DIARIO MATUTINO
Redação, Administração e oficinas
Edifício da Imprensa Oficial, rua Duque de Caxias
TELEFONE
Redação: 1145 — Gerência: 1211

A União

PATRIMÔNIO DO ESTADO

ASSINATURAS NO ESTADO
Anual: .. .. Cr$ 100,00
Semestral: .. .. Cr$ 60,00
NUMERO AVULSO:
Capital: .. .. .. Cr$ 0,50
Interior: .. .. .. Cr$ 0,80

ANO LVIII — N.º 218 | João Pessoa — Paraíba | Quarta-feira, 27 de setembro de 1950

Uma solução para o conflito Coreano

Os Estados Unidos esperam uma definição politica da ONU — Uma tolice sem igual — Marshall teria solicitado informações a respeito do poderio militar soviético — "Sensacionais" revelações do jornalista Drew Pearson

NOVA YORK, 26 — Segundo o jornalista James Reston, correspondente diplomatico do New York Times em Washington, os Estados Unidos teriam sondado oficialmente os altos funcionários das Nações Unidas e as delegações da ONU (exceto a delegação urssa) a respeito das condições para uma solução da guerra na Coréia.

Os representantes norte-americanos teriam revelado que os Estados Unidos esperam que a Assembléia Geral defina a política a seguir na Coréia Setentrional, quando as forças norte-coreanas se retirarem para o norte do Paralelo 38.

De acordo com o jornalista, os Estados Unidos precisaram, nas citadas conversações, realizadas no fim da ultima semana e ainda em curso: 1º — que não tencionab utilizar a Coréia Setentrional como base militar; 2º — que veriam com bons olhos a ocupação da Coreia Setentrional por outras nações após a cessação das hostilidades; 3º — que, embora reconhecendo o governo sul-coreano, não tencionam impor o Governo do sr. Synghmann Rhee aos dos norte-coreanos; 4º — que não correrão o perigo de ser arrastados á uma guerra mundial.

RELATORIO DO EMBAIXADOR

NEW YORK, 26 — O jornalista Drew Pearson, prosseguindo ontem pelo dario a difusã ode informações "sensacionais", anunciou que o general Marshall, novo secretário

(Conclue na 3ª pag)

SEOUL TOTALMENTE OCUPADA

Retomada a cidade de Yechon — Luta-se ferozmente na frente léste — Os norte-americanos atravessaram o rio Han

TOQUIO, 26 (Urgente) — O Quartel General de Mac Arthur renuncia a ocupação total de Seoul pelas forças armadas das Nações Unidas.

LIBERTADA

SEOUL, 26 — Esta é a primeira Capital do mundo a ser libertada do julgo comunista pelas forças democráticas das Nações Unidas.

FOGEM OS COMUNISTAS

TOSUIO, 26 — Seoul foi libertada e os coreanos do norte fogem em desordem para o norte, em direção do Paralelo 38, segundo anuncia um comunicado do general Mac Arthur.

Os fuzileiros navais e as forças do Exercito dos Estados Unidos e da Coréia do Sul completaram o cerco e a captura da antiga Capital durante o dia de ontem, exatamente quando se completavam três meses do inicio da invasão comunista.

Entretanto, os ultimos despachos da frente mostram que os ex-ocupantes de Seoul ainda resistem ás ações de retaguarda da cidade em chamas, procurando cobrir a retirada da guarnição e impedindo a sua perseguição pelas forças aliadas.

LUTA CORPO A CORPO

SEOUL, 26 (Urgente) — Após quatro dias de sangrentas

(Conclúe na 3ª pág.)

IV CONGRESSO NACIONAL DE ENFERMAGEM

Realizar-se-á em Salvador, na Bahia, de 3 a 9 de dezembro proximo, o IV Congresso Nacional de Enfermagem sob o patrocinio da Associação Brasileira de Enfermagem. Esse conclave que se destina a congregar o maior número possivel de enfermeiras a fim de participarem nos trabalhos de real interesse para a formação profissional da classe, vem contando com o apoio de nossas autoridades constituidas para uma maior difusão, no sentido de que obtenha o êxito merecido.

Nesse sentido recebeu S. Excia. o Governador José Targino, da sra. Edith de Magalhães Frankel, presidente da Associação Brasileira de Enfermeires Diplomadas, uma comunicação solicitando do Governo do Estado, a valiosa contribuição para maior divulgação desse louvavel empreendimento.

SEMANA ANTI-ALCOOLICA

Sua realização no proximo mês de Outubro

Terá lugar, neste Estado, de 22 a 28 do proximo mes de Outubro, a Semana Anti-alcoolica da Paraiba, empreendimento sob os auspicios do Govêrno do Estado, em cooperação com a Liga de Higiene Mental.

Esta realização que ficará a cargo da Secretaria de Educação e Saúde, abrangerá todos os nossos municipios, através dos orgãos competentes, com o fim de alcançar sua finalidade.

O programa referente á Semana Anti-Alcoolica já se encontra em elaboração e oportunamente daremos publicidade.

MOZART LAGO SUBSTITUIRA' ADEMAR DE BARROS

À sra. Iracema Neves da Fontoura recomendou o nome de Eduardo Gomes — Televisionado o sr. Cristiano Machado

RIO, 26 — O sr. Mozart Lago confirmou que o diretorio metropolitano do PSP e tambem a direção do PTB resolveram lançar o seu nome em substituição do sr. Ademar de Barros á senatoria do Distrito Federal.

Acrescentou que o procurador representando o Governo, insistiu que retiraria todos os prazos para pronto julgamento de recurso do sr. Ademar de Barros.

APOIA EDUARDO GOMES

RIO, 26 — Divulga-se que a sra. Iracema Neves da Fontoura, esposa do sr. João Neves da Fontoura, lider da dissidencia do PSD gaucho, assinou o manifesto das senhoras cariocas, recomendando o nome do brigadeiro Eduardo Gomes, á presidencia da Republica.

ACUSA MOZART LAGO

RIO, 26 — O DIARIO DA NOITE diz que o sr. Ademar de Barros está acusando as rodas intimas ao sr. Mozart Lago como responsavel pela decisão de ontem do Tribunal Superior Eleitoral, que negou o registro de sua candidatura ao Senado.

TELEVISIONADO CRISTIANO MACHADO

SÃO PAULO, 26 — O sr. Cristiano Machado foi o primeiro candidato brasileiro e sul-americano a ser televisionado, uma vez que coube ás emissoras associadas a inauguração da Televisão no continente.

Assim, o sr. Cristiano Machado falou atravez do radio.

EXCURSÃO DE EDUARDO GOMES

RIO, 26 — O brigadeiro Eduardo Gomes encontra-se em excursão politica pelo Rio Grande do Sul, tendo visitado as cidades de São Gabriel, Alegrete, Uruguaiana, Livramento, Pagé, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROTESTO CONTRA A VIOLAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO CHINÊS

Telegrama do Ministro do Exterior do Governo Popular, ao Secretário Geral do Conselho de Segurança da ONU

PARIS, 26 — A radio comunista chinesa divulgou o texto de um telegrama dirigido pelo sr. Chu En Lai, ministro do Exterior do Governo Central Popular Chinês, ao presidente da Assembleia da ONU, sr. Entesam e ao presidente do Conselho de Segurança, sr. Gladwyn Jebb, por intermedio do secretario geral da ONU.

Nesse telegrama o sr. Chu En Lai protesta contra nova "violação do espaço aéreo chines" por aparelhos norte americanos que, segundo um relatorio do Governo Popular do nordeste da China, efetuaram reconhecimentos no dia 22 de setembro acima de Lakoo Shao, provincia de Liaotung, lançando 12 bombas nos suburbios da cidade de Antug, danificando edificios e ferindo cidadãos chineses".

O ministro do Exterior comunista chines estigmatisa depois o "novo ato criminoso dos aviões das forças agressivas norte americanas na Coreia" e recorda os protestos e acusações dirigidas ao Conselho de Segurança nos dias 27 e 28 de agosto e 10 de setembro.

Após reprovar a ação do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral que recusaram "a participação dos representantes legitimos da China", o sr. Chu En Lai declarou "Apresento novamente á ONU acusações contra as atrocidades agressivas dos Estados Unidos e peço a Asembleia Geral inscrever imediatamente na sua ordem do dia a acusação da Republica Popular da China contra as violações do espaço aéreo da China por aviões das forças de agressão norte americanos na Coreia e que aceite imediatamente os representantes da Republica Popular da China para apresentarem a questão e participarem das discussões."

Concluindo, Chu En lai declara que a Assembleia Geral deveria recomendar imediatamente ao Conselho de Segurança que adotasse medidas eficazes para condenar os "crimes agressivos dos Estados Unidos".

Assaltados por gatunos

RIO, 25 — Em pleno centro da cidade, na rua da Lapa, onde é intenso o movimento, um grupo de ladrões assaltou os soldados do exercito Italo Ogliars e Edson Areió.

Ambos foram ao distrito da policia, que fica pouco adiante no local onde se verificou o assalto e declararam que, os assaltantes pediram-lhe dinheiro; como tinham apenas 15 cruzeiros, feriram-lhes as mãos e as nadegas com navalhadas.

3 de outubro não será feriado

RIO, 25 (M) — Está ameaçado o feriado dia 3 de outubro, em virtude da falta de "quorum" no Senado restando ao Governo decretar ponto facultativo e a industria e o comercio, fechamento espontaneo.

HOMENAGEM DO SNIPE CLUBE AO DR. OSWALDO TRIGUEIRO

O Snipe Clube da Paraiba vem de prestar significativa homenagem ao dr. Oswaldo Trigueiro, ex-governador do Estado, conferindo-lhe o titulo de socio de honra.

O registo dessa deferencia ocorreu sábado ultimo, na séde da elegante agremiação de esporte aquáticos, em Tambaú, com a presença do homenageado, tendo participado também da manifestação o dr. Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, presidente do Clube, comandante Herick Marques Caminha, capitão dos Portos, dr. Julio Rique e associados do Clube de Snipes e convidados.

Saudaram o dr. Oswaldo Trigueiro os drs. Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho e Julio Rique, agradecendo, em seguida, o homenageado.

Após, realizou-se uma regata de snipes, em Tambaú, que foi assistida pelo dr. Oswaldo Trigueiro, associados do Clube e familias e grande massa popular.

Na foto acima vemos o dr. Oswaldo Trigueiro, ladeado de diretores do Snipe Clube, quando recebia do Presidente daquela agremiação desportiva o titulo de honra.

ORDEM PÚBLICA

Remetem de Patos, informações seguras sôbre os recentes fátos ocorridos naquela cidade, dados por um matutino local como de caráter politico.

Segundo essas informações o crime praticado por Carijó Baracuhy ocorreu numa propriedade distante da séde do municipio, e foi executado em èstado de embriaguez contra pessoas de sua própria fazenda.

Outro crime de ferimentos praticado na cidade de Patos, pelo popular Cicero Adelino, resultou igualmente de embriaguez, sendo feridos adeptos da União Democrática Nacional.

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE

— A srta. Ederalva Coêlho Serrão, funcionaria do Departamento do Serviço Publico, e filha do sr. Nelson Coêlho Serrão já falecido.

* * *

— A menina Ivanise, filha do sr. João José da Silva.

* * *

— O menino Waldir, filho do sr. Francisco Alves dos Santos funcionário da Assembléia Legislativa do Estado.

* * *

— O menino Isnaldo, filho do sr. Manuel Pereira de Nascimento, juiz de Direito.

* * *

— A sra. Anailda Gomes do Nascimento, esposa do sr. Odilon Gomes do Nascimento.

* * *

— O sr. Luiz Ribeiro dos Santos, do comércio desta praça.

* * *

— O sr. Abelardo Queiroz funcionário do Ipase.

* * *

— O sr. Hélio de Almeida, comerciante na vila de Cabedelo.

* * *

— O menino Evanildo, filho do sr. Edson Serrano, funcionario da Repartição do Saneamento de João Pessoa.

* * *

— O jovem Zuamar, filho do sr. Inácio Evaristo de Oliveira.

* * *

— A senhorita Violêta Lourdes Costa, aluna do Colegio Nossa Senhora das Neves, e filha do sr. Sinval Costa e sua espôsa Sra. Alaide Costa.

* * *

— A menina Marisa, filha do sr. Eduardo Lira, artista residente nesta Capital.

* * *

NASCIMENTOS

Nasceu no dia 21 do corrente, nesta cidade, o menino Georrasque, filho do sr. Luiz Nunes, funcionario estadual, e de sua esposa sra. Maria Albino Nunes.

VARIAS

CAPITÃO PAULO BOSISIO: — Decorre hoje, o aniversario natalicio, do capitão de mar e guerra, Paulo Bosisio, Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha e figura destacada dos meios militares e sociais na capital do País.

Pelo motivo o ilustre aniversariante deverá receber muitos cumprimentos e felicitações das pessoas de suas relações de amizade e de seus companheiros de farda.

Em Fortaleza, altas autoridades militares

FORTALEZA, 26 — Viajando em aparelho da FAB chegaram a esta capital varios oficiais da Escola Superior de Guerra.

Os visitantes foram recebidos no aeroporto local pelo governador e pelo general Espirito Santo Cardoso, comandante da 10ª Região Militar. Entre os recem chegados figuram os generais Cordeiro de Farias, Alcides Etchegoyen, Aguinaldo Caiado de Castro, Honorato Pradel, José Inacio Verissimo, José Alves Magalhães, Tasso de Oliveira Tinoco, alem de altas patentes do Exercito, da Marinha e da Aeronautica.

Os oficiais visitaram o porto de Mucuripe e varios estabelecimentos militares.

Departamento da Produção

Nota

Na chefia do Serviço de Administração do Departamento da Produção, necessita-se falar com o Srs. João Duré e João Serpa a respeito de assuntos de seus interesses.

João Pessoa, 20 de Setembro de 1950.

Robson Duarte Espinola — Chefe do Serviço de Administração.

"A UNIÃO"

PATRIMONIO DO ESTADO
FUNDADA EM 1892
Redação, Administração e Oficinas — Edificio da Imprensa Oficial — Rua Duque de Caxias
João Pessoa — Paraiba

Diretor — HILTON MARINHO
Gerente — JOSE' DE ALMEIDA COUTINHO

TELEFONES:

Redação 1141
Gerência 1811

A correspondência comercial deve ser enviada ao Gerente de «A UNIÃO» — Endereço Telegráfico: IMPRENSOF

ASSINATURAS:

Anual 100,00
Semestral 60,00

NUMERO AVULSO:
Capital 0,50
Interior 0,80
Cobrador autorizado em todo o Estado: Pedro Henriques de Araújo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA

Contadoria Geral

O Contador Geral da Caixa Econômica Federal solicita o comparecimento á séde da Caixa sita á rua Gama e Melo, nesta Capital, das pessoas abaixo relacionadas, afim de tratarem sôbre assunto de seus interesses:

Antonio França de Alencar, Aurelia A. do Rego Luna, Alexandre Silva Brito, Antonio Pereira de Lima, Antonio de Luna Freire, Adelaide Guedes Rocha, Alice Cabral de Oliveira, Alfredo das Neves Leite, Antonio José da C.M. Neto, Baltazar Ferrer da Silva, Cinthio Cilaio Ribeiro, Djanira de Lima e Moura, Darcila S. Pinho Oliveira, Deoclecio F. de Araújo, Djalma Borba de Araújo, Daniel Alves da Silva, Eunice Cabral, Everaldo Garcia Barreto, Etiene Sales Marinho, Edval Pacheco Lôbo, Feliciano Dias da Silva, Hilton Souto Maior, Iracy M. Figueira Costa, José Pio do Nascimento, João Jeronimo de Barros, José Ricardo da Rocha, João Borges de Castro, João B. da Veiga Cabral, João da Costa Canavieiras, José Bernardino da Costa, José Soares de Santana, Julita Guedes S. de Pinho, Josué Tabira da Silva, Lucia Novais, Leontina H. de Albuquerque, Manoel Matias Filho, Mario Anunciado Magalhães, Maria Amelia do Nascimento, Maria Alice M. Botelho, Maria Ambrosina da Cruz, Otilio Ciraulo, Porfirio Anselmo da Cruz, Pedro Cordeiro de Souza, Renilde de A. Melo Duarte, Rosa E. Ornelas da Fonseca, Rafael Manuel dos Santos, Raymundo A. Bezerra Galvão, Raymundo Nonato de Santana, Severino Salustiano dos Santos.

João Pessoa, 26 de setembro de 1950

MANUEL SABINO FILHO — Contador Geral

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 201

Operações vinculadas de exportação e importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A., consoante resolução da Comissão Consultiva do Intercambio Comercial com o Exterior, torna publico que receberá para exame propostas que objetivem exportações de batata, coquirana e massaranduba, vinculadas a importações de produtos licenciáveis, dando-se solução aos casos concretos com observancia das normas gerais que disciplinam a matéria.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1950.

JOSE BRAZ PEREIRA GOMES — Diretor

OLIVIER LUIZ TEIXEIRA — Gerente

ESPORTES

DOMINGO, BOTAFOGO X TREZE ENCERRANDO O CERTAME DE 1950

Grandes modificações na equipe do "Glorioso" que estreará novos elementos — Todos os titulares do gremio campinense estarão em ação — Um técnico para o Botafogo

Finalmente, teremos na tarde de domingo, a realização do tão esperado clássico entre o TREZE de Campina Grande e o BOTAFOGO desta capital.

Esse sensacional duelo que será realizado no estadio do Cabo Branco, está sendo ansiosamente esperado pelos circulos sportivos pessoenses por se tratar de um «match», que reune dois grandes clubes e que sempre ofereceram bons espetáculos.

O BOTAFOGO estreiará novos elementos tais como Adalberto, Didiu, Martelo e outros, esperando que essa parcial reforma, por que passou o gremio tri-campeão, venha dar uma produção mais conveniente, capaz de agradar aos seus inúmeros fans.

O TREZE trará todo o seu poderio. O quadro titular estará em ação na tarde de domingo contra o BOTAFOGO e, por isso, é de se esperar a afluencia de um público numeroso.

FELIPÉA ESPORTE CLUBE

Será homenageado no proximo sábado, dia 30 do corrente, o "Dr. Miranda Freire"

Realizar-se-á no próximo dia 30 do corrente, na séde social do Felipéa Esporte Clube, á av. Floriano Peixoto, 213, no bairro de Jaguaribe, precisamente ás 20 horas, uma sessão solene em homenagem ao dr. Miranda Freire, sócio honorario deste Clube.

Foi designado para saudar o homenageado em nome da Diretoria o professor acadêmico Orestes Gomes. Após a homenagem será, no salão de recepção, levantado o brinde de honra em nome da Diretoria de Honra do Clube o deputado federal Fernando Nobrega. A referida Diretorio está composta dos srs. drs. Renato Ribeiro Coutinho, Fernando Nobrega, Flávio Ribeiro Coutinho, Antonio Avila Lins, Francisco Porto, João Soares, Luiz Inacio Ribeiro, Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, Napoleão Laureano, João Minervino de Araújo e Humberto Nóbrega.

Apos a realização desta homenagem o Clube, pela sua Diretoria ordinária fará realizar um animado show dansante ao som de uma afinada orquestra.

HOSTILIDADES NO ESTÁDIO DE MARACANÃ

Atiraram cascas de laranja e garrafas contra os jogadores — Ferido no conflito um guarda civil — Luta de box — Atletismo

RIO, 25 (M) — Intensa manifestação de hostilidade verificou-se no estádio do Maracanã, quando torcedores do Flamengo lançaram cascas de laranja e garrafas contra os jogadores e massagistas vascainos. Do juiz da partida, resultou a derrota do Flamengo. Os atletas voltaram ao centro do gramado, tirando suas chuteiras e permaneceram ali até que foram serenados os animos. Enquanto isso, os torcedores continuaram atirando pedras, bagaços de laranja e pedaços de madeira, agora, contra os guarda-civis. Registraram-se diversas brigas e até foram disparados alguns tiros, estabelecendo-se o panico. Do tumulto resultou varios feridos, inclusive de uma guarda-civil, com um tiro no pé, e um comerciário com uma bala no braço esquerdo. Outros tiveram pernas e braços fraturados.

Somente depois de muito tempo puderam os jogadores do Vasco deixar o gramado, mesmo assim atingidos pela boca do túnel, por pedradas de torcedores.

JOGOS DO CAMPEONATO DE 1950

RIO, 26 (M) — Na rodada do campeonato carioca, houve o seguinte resultado: Vasco, dois, Flamengo, 1; América, 3, Bonsucesso, 0; Olaria, 2, São Cristovão, 0.

O jogo que mais rendeu foi o do Vasco e Flamengo, proporcionando 568 mil 715 cruzeiros.

ATLETISMO

RIO, 26 (M) — O trofeu «Brasil» no atletismo disputado entre os clubes do Rio e São Paulo, terminou com a vitoria do Botafogo com 236 pontos, seguido de Pinheiros com 179, São Paulo 170 e Fluminense 90. Melhorando o «record» sul-americano de salto de altura, pois Adilto Luz, pertencente ao Botafogo, alcançou um metro e 97.

Tambem foi melhorado o «record» de 100 metros, pela atleta Helena, do Fluminense, com 12 segundos e 5 décimos.

LUTARA' JOE LOUIS E EZZES CHARLES

NOVA YORK, 26 — Será esta noite a sensacional luta de box entre Joe Louis e o atual campeão mundial de todos os pesos, Ezzes Charles.

Joe Louis é o favorito e lutará para recuperar o título ao qual renunciou voluntariamente, há mais de um ano.

O atual campeão tem 29 anos de idade e Joe Louis tem 37 anos.

Acidente na mina de Derbyshire

LONDRES, 26 — Tres mineiros morreram e outros 93 ficaram sepultados em consequencia de um acidente ocorrido na mina de Derbyshire.

Anuncia-se oficialmente que são muito reduzidas as esperanças de retirar com vida os 93 mineiros sepultados.

CAFÉ FILHO EM RECIFE

RECIFE 26 (M) — Chegou a esta cidade o sr. Café Filho, sendo homenageado pelos populistas e telegrafistas, em virtude **da sua atuação na Câmara,** em favor da classe..

Em seguida, o sr. Café Filho discursou dizendo que a culpa do retardamento do projeto dos vencimentos da classe cabe ao Govêrno, que pleiteou a majoração das taxas, com o objetivo de reajustar os ordenados e não cumpriu a promessa, dificultando assim, o andamento do projeto na Câmara. Disse não saber a quem atribuir a exclusão do seu nome no último projeto da Câmara e assegura aos sacerdotes o ingresso ás escolas superiores, independemente de exames de habilitação, em face da seriedade, de estudos dos seminários.

DELEGACIA FISCAL NA PARAIBA

Ficam convidados a comparecer á Secretária desta Delegacia Fiscal, as pessoas abaixo mencionadas, afim de tratarem de assuntos de seus interêsses:

Deodata Correia de Araújo	Proc.	8 384/50
Arlindo Pereira de Assis	Proc.	7 937/50
Esmeraldina Lopes de Lima	Proc.	5 360/50
Alfredo Ferreira Barros	Proc.	1 121/49
Manoel Pacheco Rodrigues	Proc.	4 928/50
José Vicente Pereira	Proc.	4 341/50
José Silva Sobral	Proc.	3 224/50
Leodolfo Barbosa	Proc.	12 163/49
Olimpio Rodrigues	Proc.	4 761/49
Ana Candida Viana	Proc.	8 692/49
José Ribeiro da Rocha	Proc.	8 153/49
José Normando de Caldas Barros	Proc.	3 395/49
Bertino Pereira da Silva	Proc.	2 230/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 230/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 231/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 232/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 233/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 277/49
Manoel Alexandre da Silva	Proc.	2 278/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 691/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 692/49
Francisco de Assis Leite	Proc.	2 693/49
José Silverio de Oliveira	Proc.	2 141/45
Joana Gomes Fernandes	Proc.	2 714/49
Sebastião Rufino de Melo	Proc.	4 366/50
Francisco de Almeida Cardoso	Proc.	1 354/49

Secretária da D.F. na Paraíba, João Pessoa, 25 de setembro de 1950.

MARIA LUCIA PINTO PESSOA — Escrt° cl. «E»

Melhora o mercado estadunidense

WASHINGTON, 26 — Aumentaram num paralelo sem precedentes as importações dos Estados Unidos na America Latina. Isto foi o que informou hoje o Departamento de Comercio.

O valor das importações norte-americanas da America Latina aumentou de 134 milhões de dolares em junho para 164 milhões de dolares em julho. Mas isto se deveu principalmente ao aumento das importações do Brasil, cerca de 30 milhões de dolares de junho para julho. Tambem a Colombia aumentou o valor de sua exportações para os Estados Unidos.

Desmorona uma mina de carvão

93 mineiros mortos

WORKSOL, 26 (Inglaterra) — Pelo menos 93 mineiros de carvão perderam a vida em consequencia do desmoronamento da mina de carvão de Creswill, após a mesma ter sido incendiada, à noite passada.

Durante o incendio, 110 mineiros conseguiram subir à superficie da mina, mediante penosos esforços.

Salazar visita a Espanha

LO CORUNA, 26 — (ESPANHA) — O Primeiro Ministro de Portugal, sr. Oliveira Salazar, chegou inesperadamente a esta cidade, tendo realizado uma conferencia com o generalissimo Franco.

Ao que parece, o sr. Oliveira Salazar chegou a La Coruna á noite passada.

Noticiário

Há na Repartição dos Correios e Telegrafos, telegramas retidos, para ás seguintes pessoas:

Janho Francisco Moura, 111 Conde João de Jesus, Teatro Santa Rosa; Rosa, Avenida Abel da Silva; Maria Francisco A/C; Francisca Batista, Bayeux; Severino Ramos Cordeiro, Dezemb. Souto Maior 207; Alaide Machado, Rua Mareci 35.

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DA PARAIBA

JUNTAS ELEITORAIS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em sessão de ontem, aprovou a indicação do cidadão Elino Torquato do Rego, para substituir o sr. José Caetano de Souza, que se acha impedido para funcionar como membro da 9ª Junta Eleitoral, com séde na cidade de Ingá e jurisdição na 8ª zona eleitoral; do cidadão Manoel Dantas Vilar, para substituir o sr. Manoel Albino Vidal, que se acha impedido para funcionar como membro da 28ª Junta Eleitoral, com séde na cidade de Taperoá, e jurisdição na 27ª zona eleitoral; do cidadão Virginio Pinto de Aragão, para substituir o dr. José Sarmento Junior, que se acha impedido para funcionar como membro da 36ª Junta Eleitoral, com séde na cidade de Souza e jurisdição da 35ª zona eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Mesa receptora de votos — Secção especial

Em cumprimento ao que determina o artigo 4° da Resolução n° 3,799, de 14 de setembro de 1950, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por ato de hoje, fez as seguintes nomeações para a mesa receptora de votos — secção especial — que funcionará, nesta Capital, na sala do Juizo da 1ª vara, no Palácio da Justiça:

Presidente — dr. Oswaldo de Miranda Pereira.
1° Mesário — Epitácio Brito
2° « — Antônio Pereira Gomes Filho

Nesta secção, votarão apenas os eleitores de outras Circunscrições (para Presidente e Vice-Presidente da República), de outros municipios da mesma Circunscrição e de outros distritos do mesmo município, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador do Estado, Deputados Federais e Estaduais.

Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba — João Pessoa, 25 de setembro de 1950.
J. BAPTISTA DE MÊLLO — Diretor

SEOUL TOTALMENTE OCUPADA, ETC.

(Conclusão da 1ª pag.)

lutas corpo a corpo, de casa em casa e de rua em rua, as forças das Nações Unidas obtiveram a mais espetacular vitória da guerra coreana, ao reconquistarem esta Capital.

A maior parte dos 18 mil comunistas defensores de Seoul foi aniquilada. Muitos vermelhos se renderam incondicionalmente para salvar-se.

SEOUL FOI OCUPADA

TOQUIO, 26 — Seoul está novamente em poder das forças democráticas. As tropas das Nações Unidas que ocuparam a cidade são o 17 Regimento de Infantaria sul-coreano, a 17 Divisão norte-americana e a 1ª Divisão de Fulizeiros Navais dos Estados Unidos.

PROSSEGUE A LUTA

SEOUL, 26 — Os fuzileiros navais norte-americanos estão a menos de um quilometro das ultimas trincheiras comunistas no coração de Seoul. Os norte-americanos atingiram a zona leste de Seoul, que é a mais moderna da Capital. A luta prossegue dia e noite com tremenda furia.

FORTE ATAQUE NORTE-AMERICANO

ARRABALDES DE SEOUL, 26 — E' possivel que ocorra durante as operações de hoje a reconquista completa de Seoul.

O forte ataque desfechado pelos norte-americanos, dá essa possibilidade de retomada da Capital Sul-Soreana.

YESHON RETOMADA

FRENTE DA COREIA, 26 — Yechon importante entroncamento rodoviário entre Hanchang e Andong, foi ocupara á tarde sem oposição, pela 8ª Divisão sul-coreana, após um reconhecimneto de patrulhas.

LIÇÕES DA GUERRA

NOVA YORK, 26 — A guerra coreana nos ensinou muitas lições. A mais importante dessas lições é a necessidade de contar, na guerra, com forças equilibradas.

Esta declaração foi formulada pelo almirante Forrest Sherman, chefe das operações navais norte-americanas.

Livre-se do remorso tardio e inútil, fazendo vacinar seu filhinho, para que a variola ou o alastrim não o segue. — SNF.

SÊCA NO MÉXICO

TAMPICO, 2 (Mexico) Em consequencia da tremenda sêca no Estado da Tamaulipas, já causou á morte de 35 mil rezes.

Este ano, de acôrdo com as informações recebidas aqui, teme-se que se verifique verdadeiro colapso na industria e no comercio do boi, no México, em consequencia de tão elevadas baixas no gado.

Cha-Dançante, Domingo nos Boemios Brasileiros

O Clube Boemios Brasileiros, realizará domingo proximo, em sua séde social, á praça Vidal de Negreiros, um animado "Cha-Dançante", em homenagem a sra. Margarida Furtado, dirigente de seu Departamento Feminino do aludido sodalicio, pelo transcurso de seu aniversario natalicio, que assinalar-se-á naquele domingo.

Naquela noite dançante, será oferecido pelos associados uma dadiva a aniversariante, pelos bons serviços prestados pela mesma ao referido Clube.

As danças que terão inicio ás 19 horas, serão abrilhantadas pela orquestra da Policia Militar, sob a regencia do maestro Adauto Camilo, que executará um variado repertorio de musicas de baile.

ALTA DO CAFE'

RIO, 26 — Durante o mes de setembro em curso os preços de café demonstraram consideravel tendencia para a alta no centro do comercio de café.

De modo geral, o mercado manteve-se firme apezar dos altos preços, cujo record foi de 189 cruzeiros para os 10 quilos nos dias 19 e 20 deste.

Sempre que estiver ouvindo mal, procure um especialista para verificar se isso é causado por acúmulo de cêra no ouvido. —

UMA SOLUÇÃO PARA O CONFLITO, ETC.

(Conclusão da 1ª pag.)

da Defesa, pedirá ao sr. John Adanils, adido militar à embaixada dos Estados Unidos em Moscou, que lhe apresentasse um relatório a respeito do poderio do Exercito soviético.

Declarou o jornalista Drew Pearson, por outro lado, que o general Mark Clark, atualmente chefe das forças terrestres norte-americanas, seria nomeado comandante das forças das nações signatarias do Pacto do Atlantico.

Finalmente asseverou que os membros do Conselho do Atlantico haviam decidido empregar imediatamente sessenta usinas na produção de armas para a Europa Ocidental.

UMA TOLICE

WASHINGTON, 26 — Seria uma tolice sem igual si os Estados Unidos reduzissem o ritmo de seu rearmamento após a conclusão vitoriosa da guerra da Coréia.

Esta declaração foi hoje formulada pelo secretário do Comercio, sr. Charles Sawyer, ao falar pelo radio sobre a questão do controle economico nos Estados Unidos, imposto pela ameaça de guerra mundial em virtude da apressiva atitude da União Soviética.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O desembargador Paulo de Morais Bezerril, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu do Rio o seguinte telegrama:

«Presidete Triregelei — João Pessoa — Pb — Em 25.9.1950 — Comunico a V. Excia., retificando os termos do meu telegrama n° 2.541, de 22 do corrente, que êste Tribunal Superior Eleitoral, em sessão daquela data, tomando conhecimento da consulta formulada no telegrama n° 300, resolveu que deve ser substituido o Presidente da mesa que venha a fazer parte de Diretório Político e que o impedimento superveniente de Juiz Eleitoral não atinge a atos anteriores. Ats. sds. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada — Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral».

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRA CAMARA

Sessão ordinária, em 26 de setembro de 1950.

Presidencia do exmo. des. Manuel Maia.

Secretário: sr. João da Veiga Cabral.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso Criminal n. 912, de Antenor Navarro. Relator des. José Floscolo. 1º Recorrente o Juizo; 2º Recorrente o Ministério Público; recorrido, Francisco Dionisio da Silva.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n. 1965, de Campina Grande. Relator des. Severino Montenegro. 1º Apelante Geraldo Verissimo Ferreira 2º apelantes Severino Pereira de Araujo e outros; apelada a Justiça Pública.

Rejeitada, unanimemente, as preliminares de não se conhecer do recurso e de nulidade do processo «de meritis» se negou provimento tambem, por unanimidade de votos.

Idem n. 1959, de Mamanguape. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Ministério Público; apelado Eliezer da Costa Franzão.

Negou-se provimento, unanimemente.

Apelação Civel n. 1959, de Caiçara. Relator des. José Floscolo. Apelante a Câmara Municipal, apelado Antonio Alves de Carvalho.

Adiado a pedido do Relator.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Primeira Câmara

Dia 26 de setembro de 1950.

AO DES. SEVERINO MONTENEGRO

Recurso Criminal n. 913, da comarca de Antenor Navarro. Recorrente o Ministério Público. Recorridos José e Francisco Dionisio da Silva.

Escrivã: — Aurea.

TRIBUNAL PLENO

AO DES. JOSE DE FARIAS:

Pedido de Licença n. 23. Requerente o exmo. des. Antonio Gabinio da Costa Machado.

(Escrivão — Cabral).

NOTA DA SECRETARIA — Queiram os srs. advogados e partes interessadas anotar os números e os nomes dos escrivães dos recursos ou feitos cujo andamento acompanham para maior rapidez e facilidade de buscas ou informações de que venham a necessitar.

MOVIMENTOS DE AUTOS DO DIA 26 DE SETEMBRO

COTA

Apelação Criminal n. 1973, de Cabaceiras. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Ministério Público; apelado, o Sargento José Antonio de Melo e o soldado Johanes Virginio dos Santos.

O des. relator achando-se impedido de funcionar devolveu os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Revisão:

Apelação Civel n. 1948, de Souza. Relator des. Severino Montenegro. 1os Apelantes Antonia Alves da Silveira e outros. 2os, apelantes Agostinha Maria de Oliveira; apelados os mesmos.

Foram os autos à revisão do exmo. des. Revisor.

Despachos:

Agravo de Petição Civel n. .. 1791, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Agravante José Marques Bezerra; agravado o Banco do Brasil S.A.

Foi com vista ao dr. Proc. Geral do Estado.

Pareceres:

Apelação Criminal n. 1993, de Jatobá. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante Joaquim Ferreira de Araújo; apelada a Justiça Pública.

Idem n. 1947, de Monteiro. Relator des. Manuel Maia. Apelante Francisco Pequeno Sales; apelado Nilo Bezerra da Silva, vulgo «Antonio de Lena».

O dr. 1º Promotor Público da Capital, devolveu os autos com os respectivos pareceres.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Agravo de Petição Civel n. . 1790, de Umbuzeiro. Relator des. Flodoardo da Silveira. Agravante o Juizo; agravado José Pedro de Lima.

Apelação Civel n. 1960, de Itabaiana. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes Sebastião de Brito Jurema e sua mulher; apelado Manuel Costa Cardoso.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

ASSINADOS NA SESSÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO:

Agravo de Petição Civel n. . 1790 de Umbuzeiro. Relator des. Flodoardo da Silveira. Agravante o Juizo; agravado José Pedro de Lima.

«Acordam em Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, por unanimidade, negar provimento ao agravo e confirmar a sentença agravada».

Apelação Civel n. 1960, de Itabaiana. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes Sebastião de Brito Jurema e sua mulher; apelado Manuel Costa Cardoso.

«Acorda a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença».

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 25 DE SETEMBRO

Representação n. 64, de S. João do Cariri.

Representante o dr. Juiz de Direito; representado o bel. Genival de Queiroz Torreão, promotor Público da mesma comarca.

«Devolvo os autos à Secretaria para que se proceda uma nova distribuição e desde que me encontro na Presidencia do Tribunal, e somente nessa qualidade é que ainda faço parte da Terceira Câmara».

Exceção de Suspeição de S. João do Cariri. Excipiente o dr. José Demetrio de Albuquerque Silva, Juiz de Direito da mesma comarca; exceto os exmos. desembargadores Paulo Bezerril, José Floscolo da Nobrega e Agrippino Barros.

«Rejeito Preliminarmente a suspeição, de acordo com o disposto no § 2º do art. 100 do Cod. de Proc. Penal. Estatuto Processual este em que o excipiente se funda ao opor a exceção, não só em virtude da sua manifesta improcedencia, como tambem, por ter sido intempestivamente oferecida.

A circunstancia de haver, na qualidade de Presidente deste Tribunal, comunicado ao Egregio Superior Tribunal Eleitoral a situação em que se encontrava o excipiente a Justiça comum, não pode, de boa fé, constituir motivo de substituição, motivos que estão fixados nas Leis Processuais.

Ademais, de acordo com o que dispõe o art. 81 do Regimento Interno deste Tribunal, a exceção de suspeição deverá ser oposta dentro de três dias, contados da publicação no Orgão Oficial do Estado da distribuição do feito, quanto aos desembargadores que, em consequencia, tivessem de intervir na causa.

Como se verifica da certidão de fls. 4 v., a distribuição do recurso interposto pelo excipiente foi publicado no Diario Oficial em data de 7 do corrente, enquanto o telegrama de fls. 9 e 10 em que declara, embora em termos confusos e incompreensiveis, extender a suspeição já apresentada ao Presidente do Tribunal cujo nome cita da entrada na Secretaria, somente a 10 deste quando foi protocolado. E a petição de fls. 5 é datada de 21, dois dias depois do telegrama e quando já decorrido o triduo legal.

Vê-se, pois, que além de infundada, de uma improcedencia evidente, a exeção de suspeição que me foi oposta, foi tambem intempestivamente apresentada, não podendo, se quer, ser recebida e processada.

P. e I.»

EDITAL N. 195

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Exceção de Suspeição n. 55, de Taperoá. Relator des. Severino Montenegro. Excipiente Luzia Amancio e Manuel Anarias Fernandes. Exceto o dr. Juiz de Direito da mesma Comarca.

Apelação Civel n. 1959, de Caiçara. Relator des. José Floscolo. Apelante a Câmara Municipal; apelado Antonio Alves de Carvalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente Edital. Secretaria do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 26 de setembro de .. 1950. JOAO DA VEIGA CABRAL — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

18ª Sessão extraordinária, realizada em 26 de set. de 1950.

Presidente: o des. Paulo Bezerril

Secretário: Adelmo Pereira Guedes

Presentes: os desembargadores Agrippino Barros, J. Flóscolo, os doutores Climaco X. da Cunha, Júlio Rique Filho, José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa, e o procurador Regional, dr. Renato Lima.

Processos submetidos a julgamento:

Do des. J. Flóscolo:

Consulta n. 6411. Consulente: o dr. Juiz eleitoral da 35. zona.

Respondeu-se negativamente.

Reclamação n. 6399. Reclamantes: Walter Sarmento de Sá e Antônio Pinto de Oliveira, delegados, respectivamente do P.S.D. e P.L. Reclamado: o juizo da 35. zona.

Julgou-se improcedente, por unanimidade.

Recurso de decisão de Juiz eleitoral n. 450. Recorrente: o PSD. Recorrida: a UDN. Procedência: 22. zona.

Idem n.s 462, 456, 468, 474.

Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o des. Agrippino Barros.

Des. Agrippino Barros:

Pedido de registro de diretório municipal de Partido Político n. 86. Requerente: o Presidente da UDN.

Deferiu-se, por unanimidade.

Dr. Climaco X. da Cunha:

Pedido de registro de diretório n. . Eleições para Deputados Federais. Requerente: a UDN e PR, secções da Paraiba.

Deferiu-se por unanimidade.

Reclamação n. 6412. Reclamante: o Juizo eleitoral da 8. zona.

Julgou-se procedente. Dando-se ao Presidente o encargo de tomar as providencias ajustaveis ao caso. Impedido o des. Agrippino Barros.

Dr. Júlio Rique Filho:

Pedido de registro n. 10. Recorrente: o PTB eleições para deputados Estaduais.

Deferiu-se, unanimemente.

Dr. José Gomes Coêlho:

Consulta n. 6499. Consulente: o deputado Lindolfo Pires.

Preliminarmente, e por unanimidade, não se tomou conhecimento.

Recurso de decisão de Juiz eleitoral n. 394. Recorrente: o PSD. Recorrida: a UDN. Precedencia: 22. zona.

Idem n.s 388, 400, 406, 412, 418, 424, 430, 436, 442, 448, 454, 460, 466, 472, 478, 490, 496, 484, 502, 508.

Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o des. Agrippino Barros.

Dr. Vamberto A. Costa:

Consulta n. 6410. Consulente: o delegado da UDN, da 59. zona.

Preliminarmente, e por unanimidade, não se tomou conhecimento.

Pedido de registro de candidatos n. 12. Eleições para Deputados Estaduais. Requerente: O PSP, secção dêste Estado.

Deferiu-se, por unanimidade.

Dr. José Gomes Coêlho:

Pedido de força federal n. .. 6415. Requerente: o Juiz eleitoral da 19. zona.

Converteu-se o julgamento em deligência.

Dr. Júlio Rique Filho:

Consulta n. 6361. Consulente: o Presidente do Partido Social Democrático.

Respondeu-se quanto a 1. parte, negativamente. Quanto a segunda, afirmativamente.

Julgamentos designados para a próxima sessão:

Dr. Climaco X. da Cunha:

Recurso de decisão de Juiz eleitoral 394. Recorrente: o PSD. Recorrida: a UDN. Procedência: 22. zona.

Idem n. 451, 421, 391.

Dr. Júlio Rique Filho:

Idem n.s 487, 457, 427, 397.

Dr. José Gomes Coêlho:

Recurso de decisão de juiz eleitoral n. 493. Recorrente: o PSD. Recorrida: a UDN. Procedência: 22. zona.

Idem n.s 463, 433, 403.

Des. J. Flóscolo:

Idem n.s 505, 475, 445, 415.

Dr. Vamberto A. Costa:

Idem n.s 499, 469, 439, 409.

Despacho da Presidência dia 26:

Oficio do Diretor do Colégio Estadual da Paraiba solicitando que o porteiro do referido Instituto vote em uma das secções do mesmo edificio.

"Dirija-se ao juiz competente, que é o da zona da inscrição do eleitor".

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe é conferida por lei, resolve nomear o dr. Oswaldo de Miranda Pereira, presidente da mesa receptora de votos — secção especial — a que se refere o artigo 4. da Resolução n. 3799, de 14 de setembro do corrente ano, e que funcionará, nesta Capital, na sala do Juizo da 1. vara, no Palácio da Justiça.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 25 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL — Presidente

(*) Reproduzido por ter saido publicada com incorreção.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, nomeia o professor Virgilio Pinto de Aragão, para membro da 36. Junta Eeleitoral, com séde na cidade de Sousa e jurisdição na 55. zona desta Circunscrição, para apurar as eleições a se realizarem a 3 de outubro do corrente ano.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL — Presidente

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, nomeia o cidadão Elino Torquato do Rêgo, para membro da 9. Junta Eleitoral, com séde na cidade de Ingá e jurisdição na 8. zona desta Circunscrição, para apurar as eleições a se realizarem a 3 de outubro do corrente ano.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL — Presidente

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, nomeia o cidadão Manuel Dantas Vilar, para membro da 28. Junta Eleitoral, com séde na cidade de Taperoá e jurisdição na 27. zona desta Circunscrição, para apurar as eleições a se realizarem a 3 de outubro do corrente ano.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL. — Presidente

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e tendo em vista a decisão do mesmo Tribunal, tomada em sessão de hoje, resolve tornar sem efeito o ato n. 283, de 4 do corrente, que nomeiou o cidadão José Caetano de Sousa, para membro da 9. Junta Eleitoral, com séde na cidade de Ingá e jurisdição na 8. zona, em virtude de achar-se o mesmo incompatibilizado para exercer as referidas funções.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL — Presidente

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e tendo em vista a decisão do mesmo Tribunal, tomada em sessão de hoje, resolve tornar sem efeito o ato n. 240, de 4 do corrente, que nomeiou o cidadão Manuel Albino Vidal, para membro da 28. Junta Eleitoral, com séde na cidade de Taperoá e jurisdição na 27. zona, em virtude de achar-se o mesmo incompatibilizado para exercer as referidas funções.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL — Presidente

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e tendo em vista a decisão do mesmo Tribunal, tomada em sessão de hoje, resolve tornar sem efeito o ato n. 263, de 4 do corrente, que nomeiou o dr. José Sarmento Junior, para membro da 36. Junta Eeleitoral, com séde na cidade de Sousa e jurisdição na 35. zona, em virtude de achar-se impossibilitado de exercer as referidas funções.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba — João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

PAULO DE MORAIS BEZERRIL. — Presidente

Jurisprudencia

DECISÃO N. 7750

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscriação de Alcebiades da Silva Almeida;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exmo. dr. Procurador Regional, em negar-lhe provimento uma vez que foram, satisfeita tôdas as exigências legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950. Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7751

Recurso contra decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que concedeu transferência ao eleitor Otacilio Palmeira da Silva;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exmo. dr. Procurador Regional, em negar-lhe provimento, por falta de qualquer fundamento legal.

João Pessoa, 25 de setembro de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique, José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7752

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscrição de Antônio Brandão Guimarães;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exo. dr. Procurador Regional, em negar-lhe provimento, uma vez que foram satisfeitos todos os requisitos legais.

João Pessoa, 25 de setembro de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha. Júlio Rique, José Gomes Coêlho. Fui Presente — Renato Lima.

BANCO DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE S. A.

Carta Patente 3068 de 8|10|43 — Inicio de Operações 4|1|44

José de Brito Lira — Presidente — Dr. Ascendino Moura — Secretário — Protasio Ferreira da Silva — Gerente — Manuel Elias de Araújo Pereira — Sub-Gerente. CONSELHO FISCAL: Dr. Antonio Cabral, Juvencio Arruda e Dr. Francisco Brasileiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1950.

ATIVO:

a — DISPONIVEL			
CAIXA			
Em moéda corrente		1.581.605,40	
Em deposito no Banco do Brasil		16.080,90	
Em deposito á ordem da Sup. da Moéda e do Crédito		419.697,30	2.017.383,6
b — REALIZAVEL			
Emprestimos em C. Corrente	2.124.278,40		
Titulos Descontados	14.306.433,10		
Correspondentes no País	66.699,90		
Outros Crélitos	3.358.391,00		19.855.802,4
c — IMOBILIZADO			
Edificio do Uzo do Banco	363.722,90		
Moveis & Utensilios	44.295,40		
Instalações	34.528,40		
Material de Expediente	20.369,50		462.916,2
d — RESULTADOS PENDENTES			
Juros & Descontos	51.298,90		
Despesas Gerais	106.224,00		157.522,9
e — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia		2.965.516,20	
Titulos a receber de c/alheia		3.485.150,60	
Outras Contas		40.000,00	6.490.666,8
			28.984.291,9

PASSIVO:

f — NÃO EXIGIVEL			
Capital		3.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal		219.309,00	
Outras Reservas		972.712,80	4.192.021,8
g — EXIGIVEL			
Depositos			
á vista e a curto prazo:			
Em C/C sem limite	5.179.558,80		
Em C/C limitadas	3.992.299,40		
Em C/C populares	1.146.430,90		
Em C/C de aviso prévio	54.552,50		
Em C/C de aviso prévio	139.323,80	10.512.165,40	
a prazo:			
de diversos			
Déposito a Prazo fixo		3.266.484,10	
		13.778.649,50	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Titulos Redescontados	3.035.272,00		
Corespondentes no País	577.549,10		
Ordem de Pagamento e outros Créditos	573.492,60		
Dividendos á pagar	80.337,00	4.264.650,70	18.043.300,20
h — RESULTADOS PENDENTES			
Contas de Resultado			258.303,10
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em Garantia e em Custodia		2.965.516,20	
Depositantes de titulos em cobrança		3.485.150,60	
Outras Contas		40.000,00	6.490.666,80
			28.984.291,90

CAMPINA GRANDE, 1º. DE SETEMBRO DE 1950.

José de Brito Lira — Presidente

Protasio Ferreira da Silva — Gerente
Porfírio Catão — Contador C.R.C. 072

DECISÃO N. 7753

Denega-se provimento ao recurso contra o ato de inscrição do requerente quando o recorrente não faz prova de sua alegação.

Visto, etc.

O P. S. D. por seu Delegado na 22. zona recorreu do despacho que ordenou a inscrição eleitoral de Inácio Ferreira de Lima, alegando que o requerente não foi quem fez a petição para sua inscrição. Destituido o recurso de prova da alegação do que alegou o recorrente, resolve êste T. R. E. pelo voto unânime de seus juizes negar provimento ao recurso. Publicado, registre-se.

J. Pessoa 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Clímaco Xavier da Cunha, relator. Júlio Rique, José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa, J. Flóscolo. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7754

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Vistos êstes autos de recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscrição de Aprigio Ferreira Quintans;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral em negar-lhe provimento, uma vez que todos os requisitos legais foram satisfeitos.

Jooã Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Clímaco Xavier da Cunha, Júlio Rique. José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7755

Recurso.

Vistos êstes autos de recurso em que é recorrente o delegado do P. S. D. em S. João do Cariri e recorrido o dr. Juiz Eleitoral;

Decide o T. R. E. negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, em 25 de set. de 1950
Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo, Clímaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7756

Recurso.

Vistos êstes autos de recurso procedente da 22. zona, em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o dr. Juiz Eleitoral;

Decide o T. R. E. por unanimidade, negar provimento ao mesmo para confirmar o despacho recorrido.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A Costa. J. Flóscolo, Clímaco Xavier da Cunha. — Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7757

Recurso de decisão do juiz eleitoral. Não provimento por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscrição de José Felix de Queiroz;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exmo. Procurador Regional, em negar-lhe provimento, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais.

João Pessoa, 25 de set. de 1950
Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Clímaco Xavier da Cunha, Júlio Rique. José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7758

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscrição de Josefa Maria de Souza;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exmo. dr. Procurador Regional, em negar-lhe provimento, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique, José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7759

Recurso.

Vistos êstes autos de recurso procedente da 22. zona em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o dr. juiz eleitoral;

Decide, por unanimidade, o T. R. E. negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, em 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril. presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo, Clímaco Xavier da Cunho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7760

Vistos.

Acorda o T. R. negar provimento ao recurso e confirmma a decisão que mandou inscrever o eleitor uma vez que se acham cumpridos todos os requisitos legais na hipótese.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. J. Flóscolo, relator. Clímaco Xavier da Cunha, Júlio Rique, José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa, Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7761

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fudamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscrição de Maria do Carmo Neves;

Acorda o Tribunal Regional Eletoral, consoante o parecer do exmo. dr. Procurador Regional em negar-lhe provimento, uma vez que o pedido de inscrição satifaz os requisitos legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Clímaco Xavier da Cunha Júlio Rique. José Gomes Coêlho Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7762

Recurso de decisão do juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de inscrição de Assis Gançalves Diniz;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecr do exmo. dr. Procurador Regional, em negar-lhe provimento, uma vez que o pedido de inscrição satisfaz todos os requisitos legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha. Júlio Rique. José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7763

Vistos.

Acorda o T. R. confirmar o despacho de inscrição, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais na hipótee.

J. Pessoa 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. J. Flóscolo, relator. Clymaco Xavier d Cunha, Júlio Rique, José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7764

Vistos.

Acorda o T. R. negar provimento ao recurso e confirmar o despacho que ordenou a inscrição do recorrido, uma vez que forare cumpridos todos os requisitos legais na hipótese.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. J. Flóscolo, relator. Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7765

Vistos êstes autos de recurso procedentes da 22. zona em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o dr. Juiz Eleitoral;

Decide o T. R. E. negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7766

Vistos êstes autos de recurso procedentes da 22. zona, em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o juiz eleitoral;

Decide o T. R. E. negar provimento ao mesmo para manter a decisão proferida.

J. Pessoa, em 25 de set. de 1950.
Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo. Climaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7767

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento, por falta de fundamento legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22. zona que deferiu o pedido de ins-

crição de Pedro Damião de Oliveira;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exmo. dr. Procurador Regional em negar-lhe provimento, uma vez que foram satisfeitos todos os requisitos legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique. José Gomes. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7768

Vistos êstes autos de recurso em que é recorrente o delegado do P. S. D. na 22. zona e recorrido o dr. Juiz Eleitoral;

Decide o T. R. E. negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7769

Recurso de decisão de juiz eleitoral. Não provimento por falta de amparo legal.

Visto êste recurso do P. S. D. contra a decisão do juiz da 22 zona que deferiu o pedido de inscrição de Epifanio Zeferino Sales;

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral, consoante o parecer do exmo. dr. Procurador Regional, em negar-lhe provimento, uma vez que foram satisfeitos todos os requisitos legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Vamberto A. Costa, relator. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique. José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima

DECISÃO N. 7770

Recurso.

Vistos os presentes autos de recurso procedente da 22. zona em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o dr. Juiz Eleitoral;

Decide o T. R. E. por unanimidade nagar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo, Climco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7771

Recurso.

Vistos êstes autos de recurso procedentes da 22. zona em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o dr Juiz Eleitoal;

Decide o T. R. E. por unanimidade, negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, 25 de est. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo, Climaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7772

Vistos.

Acorda o T. R. negar provimento ao recurso e confirmar a decisão que ordenou a inscrição do leitor, uma vez que se acham cumpridos na hipótese todos os requisitos legais.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. J. Flóscolo, relator. Climaco Xavier da Cunha. Júlio Rique. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7773

Recurso.

Visto êstes autos de recurso em que é recorrente o deelgado do P. S. D. Juiz Eleitoral;

Decide o T. R. E. negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

J. Pessoa, 25 de set. de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Júlio Rique, relator. José Gomes Coêlho, Vamberto A. Costa. J. Flóscolo. Climaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7774

Vistos.

Acorda o T.R. negar provimento ao recurso e confirmar o despacho que ordenou a inscrição do eleitor, uma vez que se acham cumpridos os requisitos na hipotese.

João Pessoa, 25 de setembro de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. J. Floscolo, relator, Climaco Xavier da Cunha, Júlio Rique, José Gomes Coelho, Vamberto A. Costa. Fui presente —Renato Lima.

DECISÃO N. 7775

Recurso.

Vistos estes autos de recurso procedente da 22ª zona, em que é recorrente o delegado do P. S. D. e recorrido o dr. Juiz eleitoral:

Decide o T.R.E. mandar, negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

João Pessoa, em 25 de setembro de 1950.

Paulo Bezerril, presidente, Júlio Rique, relator, José Gomes Coelho, Vamberto A. Costa, J. Floscolo. Climaco Xavier da Cunha. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7776

EMENTA: A fôrça federal deve ser requisitada e Posta à disposição dos juizes das zonas eleitorais quando necessária à garantia da propaganda dos partidos e ao voto livre do eleitorado.

Vistos, etc.

A Coligção Democrática Paraibana, por seus representantes legais alegando que nas zonas eleitorais da Santa Luzia, Patos, Sousa Antenor Navarro. Caiçara Piancó Misericordia, Cuité. Areia. Picui. Monteiro. Mamanguape. Guarabira e Bananeiras. desta Circunscrição, fatos vários teriam ocorrido para a pertubação regular de sua propaganda eleitoral. alguns dos quais demonstrativos de plena falta de garantias e de respeito pessoal aos chefes da mesma Coligação nas ocasiões em que falavam em comicios perante seus eleitores e amigos, refletindo êstes fatos a clara impressão de que nas proximas eleições de 3 de outubro o seu eleitorado não se sentirá garantido para o exercicio do voto livre, requereu, fundada em disposições do vigente Código Eleitoral que fôsse requisitada fôrça federal, que. à disposição dêsse Tribunal, antes e depois daquelas eleições, em prazo razoável, servisse de garantia para cessação daquelas anormalidades nas referidas zonas, onde seu eleitorado possa votar livremente. Lida em mesa tôda a exposição da petição de fls. 2 a 8, foi convertido o julgamento do pedido em deligência para que a peticionária podesse fazêr a prova de suas alegações. Em face do acôrdão de fls 9 v. a 10, a requerente em dia, lugar e hora fixados trouxe a Juizo 21 testemunhas que com assistência do dr. Procurador Regional depuseram sôbre os fatos alegados na referida petição. Encerrada essa instrução e junto a êstes autos, além do oficio de fls. 83 a 88 com os documentos de fls. 90 a 120, os de fls. 123 a 127 da alegante e os telegramas de fls. 134 a 150, remetidos pelo exmo Presidente foi designado dia para decisão. Face o exposto. e tendo ainda em vista que o requerente, quer com o depoimento das suas testemunhas, quer com as certidões de fls. 69, 70. 123. 124 provou tôdas as suas alegações, e os telegramas acima referidos, lidos em mesa pelo exmo. sr. Presidente, a quem foram dirigidos, trazem refôrços à prova testamental, resolve êste Tribunal Regional Eleitoral deferir, de logo o pedido quanto às zonas dos municipios de Caiçara, Araruna e Misericordia, para os quais deve ser requisitadas a fôrça federal, ficando essa requesição, quanto às demais zonas a critério do Presidente do mesmo Tribunal, ouvido em cada caso o Juiz respectivo.

J. Pessoa, 25 de set de 1950.

Paulo Bezerril, presidente. Climaco Xavier da Cunha, relator, Júlio Rique, J. Flóscolo. Vamberto A. Costa. José Gomes Coêlho. Fui presente — Renato Lima.

DECISÃO N. 7777

Defere-se a requisição de força federal, quando necessária a garantia do eleitorado em uma zona.

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 17ª zona desta Circunscrição, alegando no seu telegrama de fls. 2 a 3, a falta de garantias ao eleitorado dessa zona, para o exercicio do voto livre nas proximas eleições de 3 de outubro, alegação comprovada em justificação a que presidiu com assistencia do M. Público e pela qual verificou clima de insegurança da liberdade eleitoral decorrente da atuação de parcialidade da policia local, requisitou força federal a sua disposição na mesma zona. Face o exposto, e, atendendo a que o voto deve ser exercido com plena liberdade e isento de toda coação, resolve este T.R.E., pelo voto unanime de seus juizes deferir a requisição. Publicado, registre-se.

J. Pessoa. 25.9.1950.

Paulo Bezerril, presidente. Climaco Xavier da Cunha, relator, Júlio Rique, José Gomes Coelho. Vamberto A. Costa, J. Floscolo. Fui presente — Renato Lima.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de notificação

Pelo presente, fica notificado o sr. Augusto Wasserman, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Praça Aristides Lôbo, 80—86 2º andar, ás 13 horas do dia 11 de outubro vindouro, á audiencia relativa á reclamação apresentada pela Cia. de Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia.

João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

Chefe de Secretaria substituto Elmano Synesio F. da Silva

NOTAS DO FORO

PROCLAMAS DE CASAMENTO:

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, no Palácio da Justiça desta Cidade, correm proclamas dos contraentes seguintes

Arnaud Alves Moreira, operário, maior e Maria da Penha Silva menor, solteiros, naturais desta Capital onde são domiciliados e residentes á Rua Treze de Maio, 554.

COM PROCLAMAS JA PUBLICADOS:

Antonio Sebastião da Silva e Severina Lourenço Ramos, José Gomes da Silva e Carmelita Laurentino da Silva, José Roque dos Santos e Albertina Roques ou Albertina Noreira dos Santos, João Ribeiro da Silva e Maria da Gloria de Souza, Josefa Martiniano Lopes.

CARTORIO «MONTEIRO DA FRANCA»

Faço constar aos interessados, que o final da sentença proferida pelo Dr. Juiz de direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da Justificação que requereu Izidro Plácido Ramalho, em o seguinte teor: «Isso posto, julgo por sentença a mesma justificação, para que, em direito produza seus devidos efeitos. Entregue-se estes autos ao justificante, pagos por eles as respectivas custas. Intime-se J. Pessoa, 18 de Set. de 1950. Climaco Xavier da Cunha. E nos termos do art. 168, § 1º do C. P.C. tenho como intimados todos os interessados da referida sentença.

João Pessoa, 26 de Set. de 1950.

Rodrigo Maciel 1º Escrevente.

SERVIÇO ELEITORAL

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL — 20ª SECÇÃO — EXTERNATO DA SAGRADA FAMILIA — BAIRRO DE JAGUARIBE.

Faço ciente aos interessados, que de acôrdo com o artigo 74 da lei eleitoral vigente e na qualidade de presidente da 20ª mesa a reunir-se no proximo dia 3 de outubro, no Externato da Sagrada Familia, nomeio os eleitores ADOLFO DE ALMEIDA E CELIO EVERALDO 1º e 2º secretarios respectivamente.

João Pessoa Paraiba, 26 de setembro de 1950. a) Severino Ramos da Oliveira — Presidente.

Comunico aos interessados que na qualidade de Presidente da 32ª. Secção Eleitoral — Bairro de Cruz das Armas Grupo «Frei Martinho» (2º salão), resolvi nomear os snrs. Severino de Azevedo Ribeiro e Rolison Duarte Espinola, para servirem de Secreários da aludida Secção, na eleição do próximo dia 3 de outubro, do corrente ano

João Pessoa, 26 de setembro de 1950. Lauro Pires Xavier — (Presidente da 32ª. Secção)

1ª ZONA «A» 1ª SECÇÃO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que nos termos do art. 74 da Lei Eleitoral 1.164, de 24 de Julho de 1950 e na qualidade de Presidente da 1ª Secção Eleitoral, para as proximas eleições de 3 de Outubro proximo, no edificio da PRI-4 (Radio Tabajara), sala da Diretoria do Departamento de Educação, á rua Rodrigues de Aquino, nesta Capital, nomeei os eleitores JOSE' MARIA DE OLIVEIRA PESSOA E EUCARIS DA SILVA BRANDÃO, 1º e 2º secretários respectivamente. Os nomeados deverão comparecer ás 7 horas, no local e dia acima mencionados.

João Pessoa, 26 de Setembro de 1950. Agenor Ribeiro Lacet — Presidente.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do artigo 74, da Lei Eleitoral n. 1.164, de 24 de julho de 1950, na qualidade de Presidente da 25ª Mêsa Receptora de votos, para as proximas eleições de 3 de Outubro que funcionará no predio do CENTRO PROLETARIO «ALBERTO DE BRITO», á Rua Carneiro da Cunha, nomeei os srs. ALUISIO MONTEIRO ALVES E FERNANDO LUIZ MARTINS, para exercerem as funções, respectivamente, de 1º e 2º Secretario da mesma Mêsa, onde deverão comparecer ás 7 horas, no dia e no local acima designados.

João Pessoa, 26 de Setembro de 1950. Leon Francisco Clerot — Presidente da 25ª Mêsa Receptora de Votos.

1ª ZONA «A» 29ª. SECÇÃO

Faço publico para conhecimento dos interessados que, na qualidade de presidene da mesa receptora da 29ª Secção eleitoral da 1ª Zona «A», nomeei nos termos do art. 74, da lei n. ... 1.164, de 24 de Julho de 1950, os eleitores Francisco Paulino da Silva e a srta. Margarida de Sá Benevides, para os cargos de 1º e 2º Secretarios respectivamente da referida mesa, que funcionará no Bairro de Cruz das Armas, no Club Internacional, á Av. Cruz das Armas n. 994.

João Pessoa, 25 de Setembro de 1950. Adalberto Bezerra Santos — Presidente da 29ª. Secção da 1ª. Zona «A».

JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA «A»

Para conhecimento dos interessados, torno público que, na qualidade de Presidente da 27ª Secção Eleitoral a funcionar nas eleições de 3 de outubro proximo, na séde das Escolas Reunidas «Dr. Silva Mariz», á Av. Silva Mariz n. 104, no Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, nomeio, nos termos do art. 74, da Lei n. 1.164 (Codigo Eleitoral) para exercerem os cargos de 1º e 2º Secretarios, respectivamente, o Snr. Mario Uchôa e a Senhoria Eneida Ferreira Cruz, que deverão comparecer no local acima ás 7 horas do dia 3 de Outubro de 1950.

João Pessoa, 25 de Setembro de 1950. Joakim Sera... Vilaroaco — Presidente da 27ª Secção Eleitoral.

Faço público para conhecimento dos interessados que nos termos do art. 74 da Lei n. 1.164 de 24 de julho do corrente ano, (Lei Eleitoral e na qualidade de Presidente da 43ª Secção Eleitoral, para as próximas eleições de 3 de outubro, na Escola Publica Estadual com séde no povoado de MATA REDONDA, nomeio o sr. Silvio da Silva Torres, para servir como 1º Secretário, em substituição a sta. Analici Gonçalves da Silva, visto achar-se com pessoas suas doentes, o qual deverá está no dia 3 de outubro próximo ás 7 horas no lugar acima citado.

João Pessoa, 26 de setembro de 1950. José Correia Sobrinho — Presidente da 43ª Secção Eleitoral.

1ª ZONA «A» 13ª SECÇÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do artigo 74, da Lei Eleitoral, n. 1.164, de 24 de Julho de 1950, na qualidade de Presidente da Mêsa da 13ª Secção Eleitoral, para as próximas eleições do dia 3 de Outubro que funcionará no Prédio da Escola Industrial, á Avenida João da Mata, nomeei os eleitores JADER LESSA FEITOSA E EDMUNDO AUGUSTO DA SILVA, ambos eleitores da Zona «A», 1º e 2º Secretários da referida secção. Os secretários nomeados deverão comparecer ás 7 horas da manhã no dia e local determinados.

João Pessoa, 26 de Setembro de 1950. Antonio de Arruda Brayner — Presidente da 13ª Secção Eleitoral.

1ª ZONA — 24ª SECÇÃO.

Torno publico para conhecimento dos interessados, que nos termos do art. 74 da Lei .... 1.164 de 24 de julho de 1950 Lei Eleitolal) que na qualidade de Presidente da 24ª Secção Eleitoral, para as proximas eleições de 3 de Outubro, no predio da Escola Municipal, no Bairro do Varjão, nesta capital, nomeei o senhor Raul dos Santos Silva para exercer o cargo de 1º Secretario e a Senhorita Izanita de Azevedo Pinto para 2º Secretario da referida Secção. Os nomeados deverão comparecer ás 7 horas da manhã no dia e local determinados.

João Pessoa, 26 de Seembro de 1950. Alexandre Pessoa Ramalho — Presidente da 24ª Secção Eleitoral.

1ª ZONA — 6ª SECÇÃO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que nos termos do art. 74 da Lei n. 1.164 de 24 de Julho de 1950 (Lei Eleitoral) que na qualidade de Presidente da 6ª Secção Eleitoral, para as proximas eleições de 3 de Outubro, no predio do Esquadrilha «V», Sala da frente, á rua São Miguel, nesta capital, nomeei os senhores José Geraldo Alves de Azevedo para exercer o cargo de 1º Secretario e Viradj Pinto de Menezes para 2º Secretario da referida Secção. Os nomeados deverão comparecer ás 7 horas da manhã no dia e local determinados.

João Pessoa, 26 de Setembro de 1950. Lindolfo Alves de Carvalho — Presidente da 6ª Secção Eleitoral.

BANCO DO POVO S. A.

INSTALADO EM 27 DE ABRIL DE 1920

Carta Patente n.º 410, de 24 de outubro de 1946

MATRIZ: — RECIFE — PERNAMBUCO

Filiais: — JOÃO PESSOA, NATAL, CIDADE DO SALVADOR, CAMPINA GRANDE e MACEIÓ — Agências em Pernambuco: GARANHUNS, CARUARÚ e NAZARÉ DA MATA — Escritórios: em Pernambuco: BEZERROS, PESQUEIRA e SERTANIA

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1950

(Compreendendo Matriz, Filiais e Agências)

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
A — DISPONIVEL			
CAIXA			
Em moeda corrente		12.606.731,30	
Em deposito no Banco do Brasil		52.789.784,60	
Em deposito á orcem da Superintendencia da da Moeda e do Credito		5.650.455,50	
Em outras especies		2.331.405,10	73.378.376,50
B — REALIZAVEL			
Emprestimos em C/Corrente	126.253.074,90		
Emprestimos Hipotecários	7.593.806,00		
Titulos Descontados	223.626.585,30		
Letras a receber de c/Própria	414.873,30		
Agências no Pais	31.116.797,00		
Correspondentes no Pais	14.902.300,00		
Capital a realizar	25.549.359,20		
Outros créditos	7.711.448,10	437.168.243,80	
Titulos e valores mobiliarios:			
Apolices e obrigações Federais, á ordem da Sup.	307.427,20		
Apolices e obrigações Fdrais, á ordm da Sup. da Moeda e do Crédito	4.340.000,00		
Apolices Estaduais	313.285,00		
Apolices Municipais	15.500,00		
Ações e Debentures	937.231,80	5.913.442,00	
Outros valores		———	443.081.685,80
C — IMOBILIZADO			
Edificios de uso do Banco	8.756.000,00		
Movels e Utencilios	4.575.878,40		
Material de expediente	1.095.716,60		
D — RESULTADOS PENDENTES			
Juros e descontos	1.736.046,10		
Impostos	590.786,70		
Despesas Gerais	1.941.110,20		4.267.943,00
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia		61.079.072,50	
Valores em custodia		5.442.143,00	
Titulos a receber de C/Alheia		239.968.418,40	
Outras contas		65.175.505,90	371.665.139,80
		Cr$	906.820.740,10

PASSIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
F — NAO EXIGIVEL			
Capital	50.000.000,00		
Fundo de Reserva legal		9.500.000,00	
Outras reservas		5.525.313,50	65.025.313,50
G — EXIGIVEL			
DEPOSITOS			
a vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos	574.853,00		
de Autarquias	17.334.062,60		
em C/C sem Limite	64.663.263,10		
em C/C Limitadas	124.559.515,70		
em C/C Sem Juros	1.696.292,30		
em C/C de Aviso	23.465.168,70		
Outros depósitos	7.162.375,00	239.455.530,40	
a prazo:			
de Autarquias	15.040.000,00		
de diversos			
a prazo fixo	127.550.131,10		
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Agencias no Pais	41.262.056,60		
Correspondentes no Pais	33.928.634,30		
Ordens de Pagamento e outros creditos	1.606.680,00		
Dividendos a pagar	807.495,40	77.604.866,30	459.650.527,80
H — RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados			10.479.759,00
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em garantias e em custodia		66.521.215,90	
Depositantes de titulos em cobrança:			
do Pais	239.968.418,40		
Outras contas		65.175.505,90	371.665.139,80
		Cr$	906.820.740,10

Recife, 8 de Setembro de 1950.

(a) AFONSO DE ALBUQUERQUE — Presidente.
(a) MIGUEL GASTÃO DE OLIVEIRA — Gerente.
(a) JOSÉ DOMINGOS VAZ CURADO — Contador — Reg. no C.R.C. sob n. 152.

FILIAL EM JOÃO PESSOA:
LUIS DE SIQUEIRA COELHO — Gerente.
EDGAR DOMINQUES DA SILVA — Assistente.

EDITAIS E AVISOS

Edital

Companhia Paraibana de Armazens Gerais, Beneficente e Prensagem de Algodão S. A.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, em nossa séde social á Avenida Miguel Couto n 5, nesta Cidade, para exame que lhes é facultado, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940; Relatorio da Diretoria, Copia do Balanço Geral, Copia da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de Julho de 1950, assim será prestada qualquer informação que se tornar necessaria sobre as mesmas contas.

Campina Grande, 23 de setembro de 1950.

JOSÉ PEREIRA LIMA — Diretor-Presidente.

HONORIO ROZENDO BEZERRA, Diretor-Secretario-Tesoureiro.

A firma está devidamente reconhecida.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE A AMAZONIA

Vem de ser instituido pelo Instituto Brasileiro de Educação, Ciencia e Cultura, (Comissão Nacional da UNESCO) um concurso de monografias sobre a Amazonia.

Segundo as condições do concurso, os trabalhos deverão constar de cerca de 30 mil palavras, tratada a materia de maneira clara e objetiva, em lingua portuguêsa, e o prazo para apresentação das monografias será de 1 a 31 de julho de 1951.

O I.B.E.C.C. instituiu prêmios de 20 mil e cinco mil cruzeiros, respectivamente, para os autores cujas monografias sejam classificadas em primeiro e segundo lugar. As monografias deverão ser encaminhadas diretamente ao instituto promotor do concurso, que funciona no Palácio Itamaraty.

O julgamento do concurso será proferido por três pessôas, de preferencia membros do Instituto, guardado o sigilo quanto á autoria dos trabalhos não classificados ou que não obtiverem menção honrosa.

SERVIÇO ELEITORAL

1.ª Zona — 3.ª Secção

Faço publico para conhecimento do interessado, que nos termos do art. 74 da Lei 1.164 de 24 de Julho de 1950 (Lei Eleitoral) e na qualidade de Presidente da 3. Secção Eleitoral, para as proximas eleições de 3 de Outubro, no edificio da Biblioteca Publica, (Sala de Leitura), a rua General Osorio, nesta Capital, nomeei o cidadão Mauricio Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo de 1. Secretario da referida secção, em substituição ao Professor Francisco Sales de Albuquerque, declarado incompativel em vista de pertencer ao Diretorio Municipal do Partido Social Democratico nesta Capital.

O nomeiado deverá comparecer as 7 horas da manhã no dia e local determinados.

João Pessoa, 25 de Setembro de 1950.

HERMES ALVES DA COSTA — Presidente da 3. Secção Eleitoral.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraiba

EDITAL

Faço ciente aos interessados, que o prazo aberto para registro das chapas dos candidatos a eleição da diretoria e membros do conselho fiscal deste Sindicato, será encerrado, impreterivelmente, no dia dez de outubro do corrente ano, ficando retificado o erro da data em apreço, publicada neste orgão de imprensa nos dias 6, e 10 dêste mês.

João Pessoa, 18 de setembro de 1950.

Benedito Henriques — Presidente.

Cooperativa Agro-Pecuária do Estado da Paraíba Ltda.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados todos os associados da Cooperativa Agro Pecuaria do Estado da Paraiba Ltda, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinaria, que se realisará, ás 16 horas, do dia 7 de outubro do corrente ano no predio 277 á rua Santa Elias onde funciona a mesma Cooperativa, que tem por finalidade atender a solicitação firmada por associados.

Outrossim: de acordo com os Estatutos Sociais, "a primeira reunião funciona e delibera validamente quando se achar presente metade e mais um da totalidade de seus associados".

João Pessoa, 25 de Setembro de 1950.

EVANDO C. SOBREIRA — Diretor-Presidente.

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

PREÇO: 50 CENTAVOS

ANO LVIII — N.º 218 | João Pessoa — Paraíba | Quarta-feira, 27 de setembro de 1950

Avançam na Direção do Paralelo 38

As usinas hidro-elétricas de Hamhumg, transformadas em ruinas — Acham-se os exercitos aliados a 48 quilometros do Paralelo 38 — As tropas aliadas avançam como raios — Cortada a estrada Fusan-Seoul

COM AS FORÇAS DAS NAÇÕES UNIDAS NA CORÉIA, 26 (Urgente) — O poderoso Exercito das Nações Unidas continuará avançando para o Paralelo 38, segundo se anuncia.

Confirmaram-se as declarações do general Walter Walker, comandante do 3º Exercito norte-americano, e de outros altos oficiais aliados de que a vitoria na Coréia está à vista.

TRANSFORMADAS EM RUINAS

TOQUIO, 26 — As Super Fortalezas Voadoras transformaram hoje num montão de cinzas as usinas hidro-eletricas de Hamburg.

A 48 QUILOMEROS DO PARALELO 38

TOQUIO, 26 — Despachos da Coréia anunciam que as forças das Nações Unidas já estão apenas a 48 quilometros do Paralelo 38, isto é, da fronteira da Coréia Setentrional.

VELOCIDADE DE RAIO

TOQUIO, 26 — Com a velocidade do raio, as forças libertadoras das Nações Unidas na Coréia estão se lançando sobre as desmoralizadas hordas comunistas para aniquila-las.

Com exceção de alguns milhares de soldados comunistas, os restantes estão praticamente cercados no sul da Coréia em virtude da queda de Soul. Todos os baluartes comunistas estão caindo, um após outro, em poder dos aliados.

Ao entardecer de hoje, as forças aliadas haviam ocupado também Kochang e outras cidades, sendo iminente a rendição de Yong-Dong.

CORTADA A ESTRADA PUSAN-SEOUL

TOQUIO, 26 — Na extremidade meridional da gigantesca pinça das forças aliadas na Coréia, a 1ª Divisão de Cavalaria dos Estados Unidos avançou hoje mais de 10 milhas para o norte, ocupando Chichiwon e cortando, de uma vez a estrada principal de Pusan para Seoul.

Foram isoladas milhares de forças vermelhas que fogem mais ou menos desordenadamente de varios pontos da frente meridional.

Ocupando Chichiwon, as forças sul-coreanas ficam apenas a 61 quilometros de sua esperada junção com a ponta de lança que marcha de Seoul para o sul, junção essa que deverá operar-se em Osan, a 24 quilometros ao sul da antiga Capital.

ANIQUILAMENTO TOTAL

TOQUIO, 26 (Urgente) — Começou o aniquilamento total dos Exercitos comunistas em toda a Coréia do Sul.

CERCADOS OS VERMELHOS

TOQUIO, 26 — Com a tomada de Chichiwon pela 1ª Divisão de Cavalaria dos Estados Unidos foram flanqueados e irremediavelmente cercados os vermelhos que defendem Taejon, a 40 quilometros ao sul de Seoul, onde as forças norte-americanas sofreram pesada derrota há dois meses.

PEDIDOS DE GARANTIAS AO TSE

O caso da requisição de tropas federais para Alagoas — Inquietação em Colatina, Estado de Espirito Santo

RIO, 26 — Continuam chegando de varios pontos do país ao Ministerio da Justiça pedidos de garantias eleitorais em face das desordens e ameaças praticadas pelas facções politicas em luta.

Ainda os municipios mineiros de Mutum, São Sebastião e Paraiso, recebeu do Ministro da Justiça garantias ante os fatos que estão se sucedendo ali.

REQUISIÇÃO DE TROPA FEDERAL

MACEIO, 26 — O Tribunal Regional Eleitoral encaminhou ao Tribunal Supremo Eleitoral uma copia autentica da documentação que comprova os motivos de requisição de força federal para Alagoas.

A documentação é acompanhada de fotografias do caminhão udenista depredado pelos correligionarios do governador Silvestre Pericles.

INQUIETAÇÃO EM COLATINA

VITORIA, 26 — Noticias da cidade de Colatina dizem ser grave a situação.

Salientam as noticias que foi dinamitado o jeep que o candidato da oposição usava para a sua propaganda.

A LEC PRESTA ESCLARECIMENTOS

RIO, 26 — A Curia Metropolitana divulgou uma nota em que declara que, em face da confusão existente em torno da Liga Eleitoral Catolica, esclarece que a LEC é um orgão oficial que por delegação do episcopado nacional estuda os assuntos politicos e assunta os catolicos do Brasil.

Cada circunscrição eclesiastica da LEC a sua diretoria é nomeada pelo prelado diocesano, do qual por isso mesmo fica dependente. Nesta Arquidiocese a diretoria da LEC é a mesma que a nacional e merece toda a confiança do clero.

Esclarece ainda que a nota sobre os candidatos às eleições acham-se classificados em tres grupos: 1. — Os que satisfizeram aos postulados minimos da LEC e foram assim aprovados sem distinção alguma; são os preferenciais apontados pela LEC; 2 — Os que não responderam aos quesitos ou sofreram algumas restrição e por isso não figuram entre os primeiros, o que de modo algum significa que estejam condenados ou reprovados por serem contrarios à doutrina catolica. Nesta categoria se acha somente um candidato.

Tito faz concessões

Modificações na orientação politica do governo iugoslavo — Os comunistas provocam disturbios em Viena

BELGRADO, 26 — Informa-se que o marechal Tito fez importantes concessões aos catolicos e protestantes, modificando assim sua politica religiosa na Iugoslavia.

Entre as concessões feitas por Tito, figura a não interferencia nos assuntos eclesiasticos, por parte do Governo.

NOVOS SALARIOS

VIENA, 26 — Vinte mil trabalhadores comunistas, após um combate a socos e ponta-pés, irromperam através dos cordões policiais e atingiram o local do Palacio do Governo socialista, a fim de reivindicar melhores salarios.

Saldo para o Brasil

RIO, 26 — O Governo anuncia que o Brasil obteve um saldo favoravel de um bilhão, cento e trinta e um milhões de cruzeiros em seu comercio com o exterior no primeiro semestre deste ano.

Esse saldo se deve principalmente à alta dos preços do café.

O eclipse da luta

RIO, 26 — Houve um eclipse total da lua visivel no Brasil com a entrada na penumbra às 23, e 31 minutos e cinco segundos para o inicio efetivo da zero hora. Terminou o fenomeno às 4 horas, 13 minutos e cinco segundos de hoje.

Trata-se de um eclipse para o qual estiveram a postos os astronomos, a fim de observa-lo; porém as más condições atmosfericas não permitiram que a lua fosse siquer o ar de sua graça, decepcionando os professores interessados em observa-lo.

Vaiado o sr. Plinio Salgado

PORTO ALEGRE, 26 — Comunicam de Cruz Alta que o sr. Plinio Salgado, candidato ao Senado, chegou àquela cidade de maneira tumultuosa. Foi vaiado defronte do cinema REX. A cidade amanheceu cheia de boletins verdes espalhados.

Sempre que estiver ouvindo mal, procure um especialista para verificar se isso é causado por acúmulo de cêra no ouvido — SNES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Suspensão de propaganda politica

O Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de hoje, tendo em vista o que determina o art. 129 nº 3 do Código Eleitoral, fixou o periodo de suspensão de propaganda de programas politicos, mediante rádio-difusão, comicios ou reuniões publicas, a partir das 24 horas de sábado, 30 do corrente até ás 24 horas de quarta feira, 4 de outubro próximo.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, João Pessoa, 26 de setembro de 1950.

J. BAPTISTA DE MELLO — Diretor da Secretaria.

Campanha contra Café Filho

RIO, 26 — Após a divulgação do manifesto da Liga Eleitoral Catolica, a Igreja iniciou uma tremenda ofensiva contra a candidatura do sr. Café Filho à vice-presidencia da Republica.

Em sermões, os padres alertam os catolicos a não votar no sr. Café Filho.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

RETIFICAÇÃO

O Dr. Juiz Eleitoral da 1ª zona avisa que a 44ª secção, publicada ôntem neste jornal, irá funcionar no prédio da Corporação de Práticos, à rua Presidente João Pessoa, daquela Vila e não na Casa da Administração do Porto, como foi noticiado.

ATIVIDADES DOS COMUNISTAS

SANGRENTOS ACONTECIMENTOS EM SANTANA DO LIVRAMENTO

Apreendido o jornal comunista "Voz Operária" — Os vermelhos em plena atividade revolucionária — Agitação em Recife — Perturbado um comicio dos estudantes recifenses — Promoviam greves em Belo Horizonte

PORTO ALEGRE, 26 — Em Santana do Livramento as forças do Exercito ocupam todas as posições estrategicas da cidade, prevenindo a reprodução dos sangrentos acontecimentos de ante-ontem à noite.

Damos aqui a versão oficial dos fatos: os comunistas conseguiram gravar nas ruas da cidade dizeres alusivos a Stalin e Prestes, assim como aos candidatos a deputados estaduais, cujos registros foram negados pelo Tribunal Eleitoral.

Ainda na madrugada de domingo o delegado Minguel Zacarias, apercebendo-se do fato mandou que fosse destruida a propaganda subversiva. Domingo à tardinha foi o delegado informado de que os comunistas pretendiam voltar a pixar as paredes. Em consequencia, o delegado comunicou-se com o comandante da guarnição, coronel Ciro de Abreu e com o comandante da Brigada Policial, coronel Elchu Gomes da Silva, assentando-se medidas de precaução.

Os comunistas, porem, souberam das providencias adotadas pelas autoridades e anteciparam-se em suas atividades, apanhando a policia desprevenida e iniciando, assim, o pixamento do Parque Internacional e ruas adjacentes. A policia imediatamente avisou ao destacamento local que logo se dirigiu ao ponto indicado afim de impedir que prosseguissem os comunistas em sua ação. Esses eram dirigidos pelo lider Dacio Soares Neto. A caravana policial era formada pelo delegado Zacarias e dos inspetores Castilhos Vidal Vieira, Alcides Assis Macedo e o escrivão Edson Cunha, do tenente Espirito Santo e de mais cinco soldados da Brigada.

O inspetor Castilhos adiantou-se, intimando os comunistas. Estes porem entrincheiram-se atraz de arvores do parque e fizeram fogo contra os policiais, ferindo o delegado Zacarias, um inspetor, o escrivão e um soldado. A policia repeliu a agressão travando-se cerrado tiroteio que durou cinco minutos até que chegou ao local uma patrulha reforçada da Brigada. Os comunistas então fugiram para a cidade de Uruguaiana, na fronteira, deixando mortos no campo da luta Aladim Gonçalves, ex-empregado do Frigorifico ARMOUR; Aristides Correia, Livreiro, Abdias Rocha, agricultor e gravemente ferido Kalmann Barmat que faleceu logo a seguir.

Foram presos os comunistas Lineu Teixeira, o vereador Solono Pereira Neto e Braga Ataide.

Minutos depois do tiroteio compareceu uma força do Exercito que passou a controlar a situação, sendo a ordem restabelecida.

O coronel Cicero de Abreu distribuiu patrulhas do Exercito por toda a cidade tornando, assim, impraticavel, qualquer outra tentativa comunista.

EM PLENA AÇÃO REVOLUCIONARIA

RIO, 26 — O Chefe de Policia declarou hoje, que mandou apreender o jornal comunista com o manifesto de Luis Carlos Prestes, tendo enviado ao Ministério Público um exemplar a fim de que seja instaurado um processo contra o chefe vermelho.

"Os comunistas estão em plena atividade revolucionria. Seguem, à risca, o grito de rebelião de seu chefe. Pois bem a policia mobilizou-se para enfrenta-los. Não lhes daremos tregua. Eles serão batidos onde quer que apareçam, tramando contra o regime e provocando desordens. A ordem será mantida custe o que custar", frizou o general Lima Camara.

AGITAÇÃO EM RECIFE

RECIFE, 26 — Esta noite, em frente à redação do DIARIO DE PERNAMBUCO, realizavam os estudantes um comicio a favor do abatimento do preço nas passagens de onibus, quando os comunistas se infiltraram provocando disturbios.

Aproveitando-se da agitação, entraram a depredar o JORNAL PEQUENO e DIARIO DA MANHÃ, mas a policia reagiu fazendo uso de armas, conseguiu o dispersa-los. A policia não conseguiu prender um só comunista.

O MANIFESTO DE PRESTES

RIO, 26 — Durante a madrugada de hoje, um choque da Policia Politica esteve em atividade, não permitindo que os comunistas fizessem propaganda e distribuissem o manifesto de Luis Carlos Prestes.

Foram efetuadas varias prisões e dispersados varios grupos suspeitos.

COMUNISTAS PRESOS

BELO HORIZONTE, 26 — Vários comunistas foram presos quando, percorrendo as ruas desta capital, incitavam os trabalhadores à greve e à agitação.

Os comunistas usavam caminhonetes e altos falantes, fazendo tambem propaganda dos candidatos vermelhos infiltrados em diversos partidos politicos que disputarão as proximas eleições.

APREENDIDA A «VOZ OPERARIA»

SAO PAULO, 26 — A Delegacia de Ordem Politica e Social apreendeu na chegada do trem noturno do Rio, 16 mil exemplares do jornal VOZ OPERARIA, orgão comunista.

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba — (Brasil) — João Pessoa, Quarta-feira, 27 de setembro de 1950

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.° 245, de 16 de Setembro de 1950

Aprovo o Regulamento do Ensino Primário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, ítem I, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — E' aprovado o Regulamento do Ensino Primário do Estado, que baixa com o presente, decreto, assinado pelo Secretário de Educação e Saude.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

João Pessoa, 16 de setembro de 1950; 62º da Proclamação da Republica.

JOSÉ TARGINO
SABINIANO ALVES DO REGO MAIA

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMARIO DO ESTADO DA PARAIBA

TITULO I

Das bases da organização do ensino primário

CAPITULO I

Das finalidades do Ensino Primário

Art. 1º — O Ensino Primário tem as seguintes finalidades:

a) proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional e regional e ao exercicio das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandeçam, dentro do elevado espírito da fraternidade humana;

b) oferecer de modo especial ás crianças de sete a doze anos as condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade;

c) elevar o nivel dos conhecimentos uteis á vida na família e na sociedade, á defesa da saúde e á iniciação no trabalho.

Art. 2º — A educação pré-primária tem por finalidade básica criar condições favoraveis á integração social das crianças de 4 a 6 anos, propiciando ao mesmo tempo seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.

CAPITULO II

Da estrutura do ensino primário

Art. 3º — O ensino primário abrangerá duas categorias:

a) o ensino primário fundamental destinado ás crianças de ambos os séxos, de sete a doze anos;

b) —o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos.

Art. 4º — O ensino primário fundamental será ministrado em dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar.

Art. 5º — O ensino primário supletivo terá um só curso: o supletivo.

Art. 6º — A educação pré-primária será ministrada no curso de jardim de infância.

CAPITULO III

Da ligação do ensino primário com as outras modalidades de ensino

Art. 7º — O ensino primário manterá da seguinte forma conexão com as outras modalidades de ensino:

I — O curso primário elementar com os cursos de artesenato e com os de aprendizagem industrial e agrícola;

II — O curso primário complementar com os cursos ginasial, industrial, agrícola e de formação de regentes de ensino primário.

III — O curso primário supletivo com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial e com os de artesenato, em geral.

Art. 8º — Os cursos de Jardim de Infância articular-se-ão com o curso primário elementar.

TITULO II

Da estrutura do ensino primário

CAPITULO I

Do curso de jardim de infância

Art. 9º — O curso de jardim de infância terá a duração de 3 anos, denominados periodos, abrangendo, principalmente, as seguintes atividades:

a) trabalho espontâneo e criador;

b) vida social;

c) vida doméstica;

d) — brinquedos e jogos;

e) canto, ritmo e instrumentos musicais;

f) cuidados higiênicos e de saúde;

g) excursões;

h) experiências com plantas, animais, etc;

i) experiências que familiarizem a criança com tamanho, quantidades, distância, formas, pesos, tempos, etc;

j) experiências com livros e albuns de gravuras;

k) experiências que contribuam para aumentar o vocabulário da criança e aprimorar a sua linguagem, habituando-a a expressar-se correta e facilmente.

CAPITULO II

Do curso primário elementar

Art. 10º — O curso primário elementar, com quatro anos de estudos, compreenderá as seguintes matérias:

a) Leitura e Linguagem, oral e escrita.

b) Iniciação matemática:

c) Geografia e História do Brasil, notadamente da Paraíba.

d) Conhecimentos gerais aplicados á vida social, á educação para a saúde e ao trabalho.

e) Desenho e trabalho manuais.

f) Canto orfeônico.

g) Educação física.

§ único — Por conhecimentos gerais aplicados á vida social, á saúde e ao trabalho se entenderá o estudo de noções de Ciências Físicas e Naturais, bem como o de Higiene e Moral Cívica, levando a criança a utilizar-se desses conhecimentos, de modo que possa aplicá-los na vida prática.

CAPITULO III

Do curso primário complementar

Art. 11º — O curso primário complementar, de um ano, terá os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas:

a) Leitura e Linguagem, oral e escrita.

b) Aritmética e Geometria.

c) Geografia e História do Brasil, notadamente da Paraíba e noções de Geografia e História da América.

d) Ciências Naturais e Higiene,

e) Conhecimentos das atividades econômicas da região.

f) Desenho.

g) Trabalhos Manuais e práticas educativas referentes ás atividades econômicas da região.

h) Canto orfeônico.

i) Educação física.

j) Noções de Economia Doméstica e puericultura, para os alunos do sexo feminino.

CAPITULO IV

Do curso primário supletivo

Art. 12º — O curso supletivo será feito em dois anos de estudos com as seguintes disciplinas:

a) Leitura e Linguagem, oral e escrita.

b) Iniciação matemática.

c) Noções de Geografia e História do Brasil, notadamente da Paraíba.

d) Noções de Ciências Naturais e Higiene.

e) Noções de Direito Usual (Legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar e Direito Constitucional Brasileiro).

f) Desenho.

g) Noções de economia Doméstica e puericultura, para os alunos do sexo feminino.

CAPITULO V

Da orientação geral do ensino

Art. 13 — O ensino primário fundamental deverá atender aos seguintes princípios:

a) desenvolver-se de modo sistemático e graduado, segundo os interêsses naturais da infancia;

b) ter como fundamento didático as atividades dos próprios discipulos;

c) apoiar-se na realidade do ambiente em que se exerça, para que sirva á sua melhor compreensão e mais proveitosa realização;

d) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social;

e) revelar as tendências e aptidões dos alunos, cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo.

f) inspirar-se, em todos os momentos, no sentido da unidade nacional e da fraternidade humana;

g) fomentar o desenvolvimento das atividades manuais, jogos educativos e excursões escolares.

Art. 14 — O ensino primário supletivo atenderá aos mesmos principios indicados no artigo anterior, em tudo quanto se lhe possa aplicar, no sentido do melhor ajustamento social de adolescentes e adultos.

Art. 15 — A educação pré-primária será essencialmente sensóriemotriz, baseando-se na observação, experiência e capacidade criadora do educando.

§ Unico — A educação pré-primária não deverá visar a alfabetização.

CAPITULO VI

Dos programas de ensino primário

Art 16 — O ensino primário obedecerá a programas mínimos e a diretrizes essenciais, fundamentadas em estudo de carater objetivo.

§ Unico — A doação de programas minimos não prejudicará a de programas de adaptação regional, orientados no sentido de fixar o individuo ao meio em que vive e adequados ás necessidades e conveniências locais.

Art. 17 — Os programas a serem desenvolvidos em escolas localizadas em zonas rurais incluirão obrigatoriamente trabalhos práticos de agricultura, criação, indústrias rudimentares e outras atividades rurais, destinados os lucros obtidos á escola.

Art. 18 — E' licito aos estabelecimentos de ensino primário ministrarem ensino religioso, não podendo, entretanto, esse ensino constituir objeto de obrigação dos professores, nem frequência obrigatória para os alunos.

TITULO III

Da vida escolar

CAPITULO I

Do ano Escolar

Art. 19 — O ano escolar será dividido em dois períodos letivos, havendo igualmente dois periodos de férias, a saber:

a) *Periodos letivos*: de 1º de fevereiro a 10 de junho e de 1º julho a 30 de novembro.

b) *Periodos de férias*: de 1º de dezembro a 31 de janeiro e de 11 a 30 de junho.

Art. 20 — As aulas funcionarão em todos os dias úteis, das sete ás onze horas, nos estabelecimentos de um só expediente ou turno, e de 7 ás 11 e das 13 ás 17, nos de dois turnos, havendo em todos êles uma interrupção de meia hora para recreio e descanso dos alunos, sob a vigilancia dos professores e das inspetoras. Durante o recreio os alunos terão ampla liberdade, dentro, porém, das normas da boa educação.

§ Unico — Nas escolas sediadas na zona rural é permitido o horário de 8 ás 12 horas.

Art. 21 — Além das férias a que se refere o arti. 19, serão feriados nas escolas estaduais:

a) os dias assim declarados pelas leis da União e do Estado;

b) os domingos e dias santificados;

c) os dias de carnaval e a quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa;

d) os dias de sábado nas escolas da Capital e das localidades do interior onde não houvér feira, ou em que esta se realiza aos domingos;

e) os dias de feira nas escolas das demais localidades.

CAPITULO II

Da admissão aos cursos

Art. 22 — A matricula é gratúita em todos os estabelecimentos de ensino primário e facultada aos educandos de ambos os sexos, da acôrdo com as prescrições dêste Regulamento.

Art. 23 — Em todos os estabelecimentos referidos a matricula será efetuada de 1º a 10 de fevereiro, com anuncio prévio por editais, que serão afixados em taboletas no edificio escolar e reproduzidos na imprensa, onde a houver.

Art. 24 — Serão admitidos á matricula nos jardins da Infancia as crianças de quatro a seis anos, inclusive.

§ 1º — A classificação dos alunos matriculados obedecerá de inicio apenas á idade cronológica:

1º periodo — de 4 a 5 anos

2º periodo — de 5 a 6 anos

3º período — de 6a 7 anos incompletos

§ 2º — Os possiveis casos de desajustamento serão corrigidos no decorrer dos primeiros meses letivos.

Art. 25 — Serão admitidos na primeira série do curso elementar as crianças que hajam completado sete anos de idade. Poderão ser admitidas tambem as que completaram sete anos até 1º de julho do ano da matricula, desde que apresentem a necessária maturidade para os estudos.

§ 1º — A classificação dos alunos novos analfabetos será feita mediante aplicação de Testes A.B.C., destinados a verificar o gráu de maturidade necessário á aprendizagem da leitura e da escrita.

§ 2º — A aplicação das referidas provas, bem como a apuração dos resultados, ficarão sob a responsabilidade da direção da escola.

Art. 26 — Serão matriculados nas demais séries do curso as crianças que tiverem obtido aprovação na série anterior, e ainda aquelas que, mediante verificação de estudos já feitos, possam ser classificadas em tais séries.

Art. 27 — Serão admitidas no curso complementar as que tiverem obtido aprovação final no curso elementar.

Art. 28 — Nos cursos supletivos serão matriculados os maiores de treze anos que necessitem de seu ensino.

Art. 29 — E' permitida a transferência de alunos de uma para outra unidade escolar, havendo motivo justo, mediante guia do professor ou diretor do estabelecimento que o aluno tenha frequentado.

§ Unico — As guias de transferência devem ser expedidas no período de férias, salvo no caso de mudança dos progenitores ou responsaveis pelo aluno para outra localidade.

Art. 30 — Os pedidos de matrícula serão dirigidos pelos pais, tutores ou responsaveis, com apresentação dos seguintes documentos relativos ao candidato:

a) atestado de vacina e de que não sofre de moléstia contagiosa, nem de incapacidade física ou mental;

b) certidão de idade,

c) boletim de promoção ou atestado do professor ou diretor do estabelecimento que frequentava.

§ 1º — Quando se tratar de renovação de matrícula, basta, apenas, o pedido verbal do candidato ou da Pessoa por ele responsavel.

§ 2º — Admitir-se-á a matricula de alunos não vacinados, desde que os seus responsaveis lhes dêem permissão para serem vacinados pelos médicos dos Centros ou Postos de Saúde do Estado. A certidão de idade (registo civil) poderá ser suprida por qualquer outro documento, a critério do professor ou diretor do estabelecimento, desde que não ofereça dúvida quanto á idade do candidato.

Art. 31 — A matricula far-se-á em livro especialmente destinado a esse fim, conforme modêlo oficial, e será realizada pelos professores ou diretores dos estabelecimentos.

Art. 32 — A orientação, controle, crítica e divulgação do serviço de estatística educacional competirão á Divisão do respectivo serviço anexo ao Departamento de Educação.

§ Unico — A' chefia da referida Divisão incumbe instruir convenientemente os inspetores auxiliares, ou os inspetores técnicos, quando necessário, para a execução perfeita do serviço, de acôrdo com a legislação federal a respeito.

Art. 33 — No decorrer do primeiro período letivo de cada ano, todos os alunos das escolas públicas serão inspecionados por médicos do Departamento de Saúde e, onde não os houver, por médico particular, a serviço do Estado, que verificará o grau de sanidade de cada um, vacinando-os contra a varíola e outras infecções, quando necessário.

Art. 34 — O Estado manterá o serviço de assistência médica, sendo de competência do médico conceder dispensa de certas lições, bem como das aulas de educação física e das excursões escolares.

§ Unico — Enquanto não for instituido o regulamento do serviço aludido, a atribuição a que se refere este artigo será afeta aos médicos dos Centros e Postos de Saúde do Estado.

CAPITULO III

Da frequência

Art. 35 — O aluno que tiver vinte faltas consecutivas e não justificadas será aliminado automáticamente, o mesmo acontecendo ao que tiver trinta faltas intercaladas e não justificadas ou quarenta e cinco justificadas no decorrer do ano letivo.

Art. 36 — Sempre que o aluno tiver cinco faltas consecutivas, será enviada ao responsavel, pela direção da escola, uma notificação por escrito.

Art. 37 — A retirada do aluno antes da hora regimental, só poderá ser permitida por motivo de força maior, devidamente comprovado e com a presença de pessoa idônea da família, ou em caso de moléstia súbita, quando deverá ser acompanhado por um funcionário do estabelecimento.

Art. 38 — A frequência dos alunos será registada nas fichas de chamada, assinalando-se nas colunas correspondentes os comparecimentos, faltas, as impontualidades e as retiradas.

CAPITULO IV

Da avaliação dos resultados

Art. 39 — O aproveitamento dos alunos, verificado por meio de exercícios e exames, será avaliado em notas que se graduarão de zéro a cem.

§ Unico — E' recomendada a adoação de critérios e processos que assegurem a objetividade na verificação do rendimento escolar.

Art. 40 — O aproveitamento escolar será aferido por meio de notas mensais, provas de exames de promoção e de conclusão do curso primário elementar e complementar.

§ 1º — As notas mensais, resultantes da avaliação do aproveitamento do aluno, serão dadas, pelo respectivo professor, nos meses de março, abril, maio, julho, agosto e outubro.

§ 2º — A média anual do aluno será a média aritmética das notas mensais, das notas obtidas nas provas de exames de promoção ou finais.

Art. 41 — Os exames de promoção e os de conclusão de curso realizar-se-ão na segunda quinzena de novembro de cada ano.

Art. 42 — Uma comissão designada pelo Diretor do Departamento de Educação elaborará as questões das provas de promoção e de conclusão de curso.

Art. 43 — Os exames de promoção e de conclusão de curso obedecerão ao seguinte plano:

I — O exame de promoção de 1ª série constará de:

1 — Prova oral de Leitura, eliminatória.

2 — Prova escrita de Linguagem, eliminatória, abrangendo: cópia, ditado (organizado com palavras tipo) e formação de sentenças.

3 — Prova escrita de matemática, eliminatória, abrangendo: cálculos, apresentados graficamente, e problemas apresentados oralmente.

4 — Prova escrita de conhecimentos gerais, englobando questões de geografia, historia do Brasil e noções de ciências físicas e naturais.

II — O exame de promoção de 2ª série constará de:

1 — Prova escrita de Linguagem, eliminatória, constando do ditado e redação de sentenças.

2 — Prova escrita de matemática, eliminatória, constando de cálculos e problemas.

3 — Prova escrita de conhecimentos gerais, englobando questões de geografia, história do Brasil, ciências físicas e naturais.

4 — Prova oral de leitura, visando o mecanismo, compreensão e as noções de gramática.

III — Os exames de promoção da 3ª série e de conclusão do curso elementar constarão de:

1 — Prova escrita de linguagem, eliminatória, constituida da redação e de análise gramatical.

2 — Prova escrita de matemática, eliminatória, abrangendo cálculos e problemas.

3 — Prova escrita de geografia e história do Brasil.

4 — Prova escrita de conhecimentos gerais aplicados á vida social, á educação para a saúde e ao trabalho.

5 — Prova oral de leitura, visando o mencanismo, a expressão, a compreensão e as noções de gramática.

IV — O exame de conclusão do curso complementar constará de:

1 — Provas escritas de:

a) Linguagem, eliminatória, constituida de redação e análise gramatical.

b) Matemática, eliminatória, abrangendo cálculos e problemas.

c) Geografia e História do Brasil e da Paraíba e noções de Geografia Geral e História da América.

d) Ciências Naturais e Higiene.

e) Conhecimentos das atividades econômicas da região.

2 — Provas orais de:

a) Leitura, visando o mecanismo, a expressão, a compreensão e noções de gramática.

b) Matemática, visando a análise de problemas e outras noções fundamentais.

Art. 44 — Nas provas eliminatórias o grau mínimo será 40.

Art. 45 — Será habilitado nos trabalhos escolares do ano letivo, o aluno que obtiver nota final 50, pelo menos, em cada disciplina.

Art. 46 — Às provas orais dos exames de promoção e de conclusão de curso, nos grupos escolares e escolas reunidas, serão prestados perante uma comissão constituida de dois examinadores, assistidos por um fiscal, de preferência o diretor do estabelecimento, competindo aos inspetores técnicos a organização das bancas examinadoras nas sédes regionais; nas demais sédes de municípios essa organização caberá aos inspetores auxiliares com a aprovação do inspetor técnico.

§ 1º — Na Capital do Estado a organização das comissões é de atribuição dos inspetores técnicos, superintendidos pelo Inspetor Geral do Ensino.

§ 2º — Não podera ser designado para fazer parte da comissão examinadora o professor da turma.

§ 3º — Nenhum professor poderá eximir-se do encargo de membro da comissão examinadora para a qual seja designado.

Art. 47 — Cabe aos diretores de Grupo, de escolas reunidas e regentes de escolas isoladas encaminharem, a quem de direito, dez, dias antes da época prefixada para a realização dos exames, a relação dos alunos que se submeterão ás provas.

Art. 48 — Aos alunos concluintes de qualquer dos cursos de ensino primário será expedido o competente certificado, segundo modêlo aprovado pelo Departamento de Educação.

TITULO IV

Da administração e organização do ensino primário

CAPITULO I

Dos tipos de estabelecimentos de ensino

Art 49 — Serão assim designados os estabelecimentos de ensino primário e pré-primário mantido pelos poderes públicos:

I — *Jardim de Infância* (J.I.) quando ministre educação pré-primária, qualquer que seja o numero de turmas de alunos e professores.

II — *Escolas Isolada* (E.I.) quando possúa uma só turma de alunos, entregue a um só docente.

III — Escolas Reunidas (E.R.) quando houver de duas a quatro turmas de alunos, e numero correspondente de professores.

IV — Grupo Escolar (G.E.) quando possua cinco ou mais turmas de alunos e numero igual ou superior de docentes.

V — Escola Supletiva (E.S.) quando ministre ensino supletivo, qualquer que seja o numero de turmas de alunos e de professores.

Art. 50 — As Escolas Isoladas e Escolas Reunidas ministrarão apenas o curso elementar; os Grupos Escolares, os cursos elementar e complementar; as Escolas Supletivas, apenas o curso supletivo.

Art. 51 — Os estabelecimentos de ensino primário e pré-primário, mantidos por particulares ou associações, terão as seguintes designações, independentemente do numero de seus alunos e docentes:

I — Curso pré-primário (C.P.P.) quando ministro educação;

II — pré-primária

II — Curso elementar (C.E.) quando o estabelecimento ministrar apenas o curso elementar.

III — Curso primário (C. P.) quando mantiver os cursos elementar e complementar.

IV — Curso Supletivo (C.S.) quando ministrar o c[illegible] desse nome exclusivamente.

Art. 52 — Quando num mesmo prédio, sob a mesma direção e com os mesmos professores se ministre ensino fundamental e educação pré-primária ou ensino supletivo, as d[illegible] dos dois ultimos constituirão, respectivamente, unidades e[illegible] lares á parte.

53 — As Escolas Supletivas e Cursos Supletivos, [illegible] como os Jardins de Infancia e Cursos Pré-Primários não poderão ministrar outro ensino, senão o indicado na denominação que recebem.

Art. 54 — Para efeitos estatisticos e de planejamento será juntado ás denominações mencionadas nos artigos anteriores o qualificativo URBANO, DISTRITAL ou RURAL, segundo a localização do estabelecimento e indicação numérica destinada á sua pronta identificação em cada município.

§ 1º — Aos estabelecimentos de ensino primário poderão ser atribuidos nomes de pessoas já falecidas que hajam prestado relevantes serviços á humanidade, ao País, ao Estado ou ao Município, e cuja vida publica e particular possa ser apontada ás novas gerações como padrão digno de ser imitado.

§ 2º — Aos estabelecimentos que possuam nomes de pessoas vivas serão, nos termos deste artigo, dadas novas denominações.

§ 3º — Não serão admitidos dois ou mais estabelecimentos de ensino com idêntica denominação.

CAPITULO II

Dos Jardins de Infancia

Art. 55 — Os jardins de infancia funcionarão, quer isoladamente, quer aos grupos escolares, com instalações adequadas ás suas finalidades.

CAPITULO III

Das Escolas Isoladas

Art. 56 — As escolas isoladas serão criadas por decreto do Govêrno, em todas as localidades que puderem oferecer uma frequência superior a 20 alunos dentro de uma área de [illegible] quilômetros de raio.

§ 1º — Para a criação dessa unidade escolar é indispensável a verificação *in-loco*, por inspetor técnico do ensino, das condições imprescindiveis ao seu funcionamento, em especial no que concerne á situação higiênica do prédio.

§ 2º — Lavrado o áto da criação da cadeira, o Departamento de Educação providenciará no sentido de prover a nova escola de mobiliário e material necessários ao seu funcionamento.

Art. 57 — O diretor do Departamento de Educação, para efeito do que prescreve o artigo anterior, designará o inspetor regional da zona em que será localizada a escola, o qual apresentará, dentro do tempo que lhe for determinado, relatório minucioso do que verificar.

Art. 58 — Quando a escola isolada for localizada em sítio ou fazenda enquadrada no inciso III do art. 168 da Constituição Nacional, o proprietário se obrigará a ceder, gratuitamente, o prédio, conservando-o sempre em condições de funcionamento condigno, possibilitando, outrossim, a acomodação da professora.

Art. 59 — Havendo mais de cincoenta alunos matriculados e pelo menos 100 candidatos á matricula, a escola isolada deverá ser desdobrada.

§ 1º — Quando houver conveniência para o ensino, as classes desdobradas poderão deixar de ser mistas, separando-se os alunos pelo sexo.

§ 2º — Cada classe da escola desdobrada será considerada unidade escolar.

Art. 60 — Nas escolas isoladas em que existirem vagas depois de matriculadas as crianças de 7 a 12 anos, poderão ser admitidos á matricula alunos até 16 anos de idade.

CAPITULO IV

Das Escolas Reunidas

Art. 61 — Nas localidades onde houver duas ou mais escolas isoladas, o Govêrno poderá convertê-las em escolas reunidas, que funcionarão num mesmo prédio, sob uma só direção.

§ 1º — Também poderão ser criadas escolas reunidas nos logares em que a densidade demográfica atingir a 100 alunos.

§ 2º — No caso da escola desdobrada, prevista no artigo 60, quando a necessidade de desdobramento persistir por mais de um ano, poderá ser criada uma escola reunida em substituição.

Art. 62 — No prédio escolar que tiver apenas duas salas de aula só poderão funcionar escolas reunidas.

Art. 63 — Nas escolas reunidas haverá um servente-porteiro com as atribuições e deveres dos mesmos servidores dos grupos escolares.

CAPITULO V

Dos Grupos Escolares

Art. 64 — O Govêrno criará um grupo escolar nas localidades em que houver, em área de três quilometros de raio, 180 crianças em idade escolar.

§ Unico — Para criação de um grupo escolar poderão ser fundidas escolas isoladas ou escolas reunidas existentes na localidade.

Art. 65 — Funcionarão nos grupos escolares tantas classes quantas forem as suas salas de aula, competindo a regência de cada classe a um só professor.

§ Unico — Nos grupos escolares as turmas de 1ª série

serão constituidas, no máximo, de 30 alunos, e as das demais séries, de 40 alunos.

Art. 66 — Os grupos escolares, a critério do Diretor do Departamento de Educação, poderão funcionar sob direção unica, em regime de dois turnos, havendo, obrigatoriamente, um intervalo de meia hora entre êles.

§ 1º — A divisão do dia letivo em dois turnos só poderá ser estabelecida quando os matriculandos excederem a lotação do prédio escolar em numero que justifique a formação de novas classes.

§ 2º — Os professores que aceitarem a regência de duas classes, em turnos diversos, perceberão gratificação de funçao a ser fixada em lei.

§ 3º — Em hipótese alguma o grupo escolar poderá ter mais do dobro de turmas de alunos em relação ao numero de salas de que se componha.

Art. 67 — Os grupos escolares dividem-se em três categorias:

1ª — os de mais de dez classes;

2ª — os de oito a dez classes;

3ª — os de cinco a sete classes.

§ Unico — Os atuais grupos escolares que não obedecerem ao estabelecido neste artigo serão novamente classificados por áto do Govêrno.

Art. 68 — Serão admitidos para cada turno dos grupos escolares de 1ª e 2ª categorias uma inspetora de alunos e um servente-porteiro; os grupos escolares de 3ª categoria terão apenas um servente-porteiro e uma inspetora de alunos.

CAPITULO VI

Das Escolas Supletivas

Art. 69 — Onde se verificar a existência de 30 a 40 acolescentes e adultos que necessitem de ensino primário elementar, serão criadas escolas supletivas, que funcionarão, de preferência, de 18,30 ás 21 horas.

Art. 70 — Quando na mesma localidade existirem duas ou mais escolas supletivas noturnas com quatro ou mais classes, poderão ser fundidas numa unica.

Art. 71 — As classes das escolas supletivas poderão ser masculinas, femininas ou mistas.

§ Unico — Poderão ser constituidas classes especiais para cada sexo quando houver, pelo menos, 30 alunos para cada classe.

CAPITULO VII

Dos corpos docente e administrativo

Art. 72 — O magistério primário só pode ser exercido por brasileiros, maiores de dezoito anos, em bôas condições de saude fisica e mental, de irrepreensivel conduta moral, e que hajam recebido preparação conveniente, em cursos apropriados, ou prestado exame de habilitação, na forma da lei.

Art. 73 — O Govêrno do Estado, por intermédio do órgão centralizador do ensino, providenciará no sentido de que o professorado obtenha continuo aperfeiçoamento técnico.

Art. 74 — Os cargos e funções do magistério primário são:

a) Inspetor Geral do Ensino;

b) Inspetor Técnico;

c) Inspetor Auxiliar;

d) Diretor de Grupo Escolar;

e) Diretor de Escolas Reunidas;

f) Professor das diversas entrancias;

g) Regente de classe;

h) Monitora de Educação Fisica;

i) Monitora de Saude.

Art. 75 — Os professores são classificados em cinco entrancias:

1ª entrancia (classe B);

2ª entrancia (classe C);

3ª entrancia (classe D);

4ª entrancia (classe E);

5ª entrancia (classe F);

Art. 76 — Os regentes de classe integram as funções de mensalista referência I e II.

CAPITULO VIII

Do provimento das escolas primárias publicas

Art. 77 — O ingresso no magistério publico primário se fará por concurso de titulos.

Art. 78 — Havendo escolas ou classes vagas, o diretor do Departamento de Educação fará publicar edital, durante três dias, convidando a requererem remoção os professores interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir da data da publicação do edital.

§ Unico — Se mais de um professor solicitar a remoção, será preferido:

a) o professor diplomado que tiver melhores notas de aprovação no curso normal e se tiver mostrado mais zeloso no desempenho de suas funções;

b) o professor que contar maior tempo de exercicio no magistério.

Art. 79 — Nenhum professor poderá ser removido mais de uma vez dentro de um ano, e sua remoção só se tornará efetiva no periodo das férias.

§ Unico — E' permitida a remoção, em qualquer época do ano, sem concurso, a juizo do Govêrno do Estado, por conveniência do ensino, devidamente motivada pelo Departamento de Educação.

Art. 80 — Findo o concurso de remoção, abrir-se-á inscrição para concurso de ingresso no magistério publico primário desde que haja vagas a preencher.

§ Unico — Inscrever-se-ão nesse concurso, de preferência, os portadores de diploma de professor normalista, e na falta de diplomados, poderão inscrever-se aqueles que apresentarem titulos de habilitação mediante concurso de provas realizado no Departamento de Educação.

Art. 81 — O edital de abertura do concurso de ingresso no magistério publico primário será publicado durante três dias, devendo os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir dessa publicação, apresentar á Divisão do Ensino Primário e Normal, suas petições, instruidas com documentos que os habilitem ao provimento da cadeira.

Art. 82 — Encerradas as inscrições serão publicados os nomes dos concurrentes e convocado imediatamente o Conselho de Educação para fazer a classificação dos candidatos inscritos, organizando-se dupla relação: a dos diplomados por curso normal regional ou equivalente e a dos titulados por Escola Normal de 2º ciclo ou equivalente.

§ Unico — A classificação dos candidatos se fará na ordem decrescente dos totais de pontos alcançados, obedecendo ao seguinte critério:

a) média geral de Psicologia Educacional, Metodologia do Ensino Primário, Prática de Ensino, para os formados pelo curso normal de 2º ciclo, ou equivalente, e de Psicologia e Pedagogia, Didática e Prática de Ensino para os formados pelo curso normal de 1º ciclo, ou equivalente, multiplicada essa média por 3;

b) média geral do diploma, multiplicada pelo coeficiente 2.

c) acréscimo de 30 pontos ao total alcançado pelo candidato que tiver curso de especialização ou apresentar qualquer trabalho de valor, a juizo do Conselho de Educação, no sentido de renovação dos processos e das técnicas de ensino e da aplicação sistemática de medidas mentais e de rendimento escolar.

Art. 83 — Far-se-á a admissão de tantos classificados quantas forem as vagas existentes, obedecendo-se rigorosamente á ordem de classificação.

§ 1º — Os candidatos diplomados por curso normal regional ou equivalente só poderão lecionar em escolas isoladas, reunidas ou grupos escolares localizados no interior do Estado.

§ 2º — Os candidatos diplomados pelo 2º ciclo de ensino normal ou equivalente terão prioridade sobre os diplomados pelo 1º ciclo, ou equivalente, na escolha de escolas isoladas, reunidas, e grupos escolares.

§ 3º — Os candidatos diplomados por Instituto de Educação terão prioridade sobre os demais na escolha de quaisquer tipos de estabelecimentos de ensino primário.

Art. 84 — As primeiras admissões serão obrigatoriamente para os cargos de Regentes de Classe, e os admitidos servirão nos estabelecimentos localizados no interior do Estado.

Art. 85 — Os Regentes de Classe prestarão serviços no carater de Mensalistas pelo prazo de dois anos, findo o qual poderão ser nomeados, em carater efetivo, para o cargo de professor primário de 1ª entrancia (classe B) desde que, perante o Conselho de Educação, apresentem prova de haverem servido com assiduidade, zelo e vantagem para o ensino.

Art. 86 — Somente os professores de entrancia poderão servir nas escolas e grupos da Capital.

Art. 87 — Para reger as classes de jardim de infancia só poderão ser designados professores de quaisquer das entrancias que apresentarem capacidade técnica e conhecimentos especializados, adquiridos em cursos do Instituto de Educação.

§ 1º — Na falta de professores especializados na forma deste artigo, poderá a educação pré-primária ser ministrada por professores que façam estágio, por três mêses, no minimo, nos cursos anexos á Escola de Aplicação e aos Grupos Escolares que possuam aquela modalidade de ensino.

§ 2º — Só os professores diplomados, integrantes do quadro do magistério será permitido pelo Govêrno, mediante requerimento do interessado, o estágio a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 88 — Para a regência das escolas situadas em zona rural deverão ser nomeados professores que tenham conhecimentos especializados, adquiridos em cursos que serão organizados para êsse fim.

Art. 89 — A direção das Escolas Reunidas caberá a um dos seus docentes, por designação do Govêrno, com direito a gratificação de função, não podendo a escolha recair senão em professor de carreira.

Art. 90 — Para efeito de gratificação, os professores encarregados da direção de escolas supletivas, com duas ou mais classes equiparam-se aos diretores de escolas reunidas.

Art. 91 — Os diretores de grupos escolares serão sempre escolhidos mediante concurso de titulos, entre professores com diplomas de 2º ciclo normal, com exercicio anterior de 3 anos, pelo menos, e de preferencia entre os qua hajam recebido curso de administração escolar.

CAPITULO IX

Dos diretores de Grupo Escolar

Art. 92 — Aos diretores de Grupo Escolar, que são responsáveis pela direção técnico-administrativa do estabelecimento, compete:

1) fazer, anualmente, a matricula e classificação dos alunos, com a colaboração dos que compõem o corpo docente do estabelecimento;

2) distribuir uma classe a cada professor, logo após o encerramento da matricula;

3) comparecer ao estabelecimento quinze minutos, pelo menos, antes do inicio das aulas, nele permanecendo durante todo o tempo que durarem os trabalhos escolares;

4) inspecionar todos os cursos e fiscalizar a rigorosa execução dos programas e instruções oficiais;

5) abrir e encerrar o ponto no inicio e fim dos trabalhos escolares de cada dia;

6) visar o extrato do ponto mensal dos professores e do pessoal administrativo, observando as faltas que ocorrerem;

7) zelar pela higiene interna e externa do prédio em que funcionar o estabelecimento;

8) não permitir a aplicação de castigos corporais;

9) velar pela cordialidade que deve existir entre docentes e alunos;

10) organizar com os professores os programas dos festejos e comemorações escolares;

11) impor aos professores e demais funcionários do estabelecimento as penalidades de advertência e repreensão;

12) encaminhar á Divisão do Ensino Primário e Normal, depois de visadas, as petições dirigidas pelos professores e demais funcionários do estabelecimento, ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Educação e Saude, ao Diretor do Departamento de Educação e ao Conselho de Educação;

13) preparar, em triplicata, os mapas mensais do movimento escolar, enviando-os ás Divisões de Estatistica Educacional e do Ensino Primário e Normal e ao Inspetor Geral do Ensino;

14) apresentar, anualmente, por intermédio dos Inspetores técnicos, até 15 de dezembro, ao Inspetor Geral do Ensino, relatório das atividades e serviços do estabelecimento, com observação pessoais sobre s vantagens ou desvantagens dos programas, horários, compêndios adotados, etc.;

15) cumprir e fazer cumprir todas as disposições regulamentares atinentes ao estabelecimento, bem como quaisquer instruções especiais das autoridades superiores do ensino;

16) comunicar, imediatamente, ao Diretor do Departamento de Educação, a entrada em exercicio, ou afastamento do pessoal docente e administrativo;

17) confeccionar, em três vias, o extrato do ponto dos professôres e pessoal administrativo, apresentando uma delas á Coletoria Estadual ou Recebedoria de Rendas, remetendo uma das vias ao Departamento de Educação;

18) comunicar, sem demora, ao diretor do Departamento de Educação o abandono de cargo pelos professores e funcionários administrativos;

19) não permitir, sob qualquer pretexto, o afastamento de professores de seus deveres escolares, salvo nos casos previstos em lei;

20) não consentir substituições no estabelecimento, a não ser por professores legalmente credenciados;

21) orientar o processo de ensino dos professores e auxiliá-los no aperfeiçoamento de seus conhecimentos pedagógicos;

22) incentivar a organização das instituições auxiliares do ensino;

23) reunir, no primeiro sábado de cada mês, os professôres do estabelecimento para tratar de assuntos aducacionais, devendo constar de atas as principais ocorrências da reunião;

24) levar ao conhecimento do Departamento de Educação fatos praticados por professôres ou funcionários, que importem em quebra de disciplina, falta de exação no cumprimento do dever ou que atentem contra a ordem e a moral;

25) remeter ao Inspetor Auxiliar no municipio, devidamente visados pelo inspetor administrativo:

a) até o dia 5, um boletim mensal, estatístico, de acordo com o modêlo adotado;

b) dentro de cinco dias, depois de terminados os exames, cópias das atas respectivas e folha conplementar;

26) exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas por força da função e definidas em lei.

CAPITULO X

Dos deveres dos professôres

Art. 93 — Ao professor, além das demais obrigações constantes deste Regulamento, incumbe:

1 — Apresentar-se na escola decentemente vestido, antes da hora regulamentar, a fim de assistir a entrada dos alunos em classe.

2 — Observar os programas, métodos e horários estabelecidos.

3 — Manter a ordem e adisciplina na escola.

4 — Inspirar aos alunos o amor ao estudo e incutir-lhes no ânimo, pela palavra e pelo exemplo, sentimentos de honestidade, patriotismo, justiça e amor á verdade.

5 — Esgotar os meios brandos e suasórios antes de aplicar as penas disciplinares, e só usar destas com moderação e critério.

6 — Evitar, o mais possivel, manisfestações de impaciencia e cólera contra aos alunos.

7 — Ser pontual e assíduo, não se retirando da escola senão depois de esgotadas as horas escolares.

8 — Aconselhar aos alunos que procedam bem nas vias públicas, evitando quaisquer atos que denuciem má educação.

9 — Assistir aos recreios dos alunos, quando indicado, zelar pela saúde e higiêne deles e conservação do prédio escolar.

10 — Fazer a matricula dos alunos e toda a escrituração, no que concerne á estatistica escolar, com regularidade, exatidão e asseio.

11 — Proceder, diariamente, á chamada dos alunos e anotar-lhe as faltas.

12 — Organizar a lista de chamada diária, de acordo com o modelo fornecido, inscrevendo os nomes dos alunos.

13 — Verificar, diariamente, o asseio dos alunos, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem asseados.

14 — Distribuir, mensalmente, o boletim de frequência e aproveitamento dos alunos, o qual, depois de assinado pelos pais ou responsáveis, lhe será restituido.

15 — Tomar parte nas bancas examinadoras para que forem designados.

16 — Comunicar á autoridade competente o começo do seu exercício, bem como as interrupções que ocorrerem por motivo de licença ou qualquer outro.

17 — Proceder, com a mesma autoridade competente ao inventário do material da escola:

a) quando assumir o exercício da cadeira;

b) quando houver de deixá-lo;

c) quando novamente lhe for fornecido.

18 — Prestar as informações que lhe forem exigidas pelas autoridades do ensino.

19 — Ter sob sua guarda e conservação os objetos que constituem o material da escola ou classe.

20 — Levar ao conhecimento da autoridade escolar qualquer fato anormal que se der em sua escola ou classe.

Art. 94 — E vedado aos professores:

1º — Residir fora da localidade onde estiver a séde da escola e ausentar-se da mesma, sem licença, nos dias letivos.

2º. — Exercer qualquer industria ou profissão, cujo desempenho coincida com as horas destinadas aos trabalhos escolares.

3º. — Dirigir-se ao Governador do Estado, sem ser por intermédio dos seus superiores hierarquicos, salvo em caso de queixa ou representação contra atos do Secretário de Educação.

4º. — Infligir castigos corporais aos alunos.

5º. — Ocupar-se ou ocupar os alunos, durante as horas dos trabalhos escolares, em mister estranho ao ensino.

6º. — Comprar ou vender quaisquer objetos aos alunos.

7º. — Fumar durante os trabalhos escolares.

8º. — Residir nos prédios escolares sem autorização do diretor do Departamento de Educação, que o permitindo, reservará os compartimentos necessários ao serviço da escola. No interior, essa permissão será consedida pelos Inspetores Regionais, submetida, porém a aprovação do Diretor do Departamento de Educação.

9º — Aceitar remuneração dos seus alunos, pelo ensino que lhes seja ministrado.

Art. 95 — É lícito ao professor ensinar particularmente, fora das horas do seu expediente escolar, não devendo, porém, aceitar alunos que, por indisciplina, tenham deixado de frequentar as aulas do estabelecimento público.

CAPITULO XI

Da inspeção

Art. 96 — A inspeção do ensino primário desdobra-se em administrativa, técnica e sanitária.

Art. 97 — A inspeção administrativa, que será gratúita, exerce-la-á o cidadão que por proposta do Inspetor Regional da zona onde se encontrar localizada a escola, for devidamente nomeado pelo Diretor do Departamento de Educação.

§ Unico — Nas sédes municipais essas funções serão desempenhadas pelos inspetores auxiliares do ensino.

Art. 98 — Compete ao inspetor administrativo:

a) verificar a assiduidade do professor, a quem fornecerá atestado de exercício no fim de cada mês, e no qual mencionará as faltas que ocorrerem;

b) verificar a frequência dos alunos;

c) cooperar com o professor no sentido de aumentar a percentagem de frequência da escola;

d) constatar a exatidão do horário regulamentar, comunicando-se com o inspetor auxiliar, quando não seja pontualmente executado;

e) visitar, sempre que possivel, o escola, verificando-lhe o asseio, bem como o estado de conservação do mobiliário escolar;

f) durante a visita não interromper os trabalhos do dia;

g) levar ao conhecimento do Inspetor Regional ou do Inspetor Auxiliar fatos que ocorrerem na escola ou em relação ao professor, que exijam solução e escapem ás suas atribuições.

Art. 99 — A inspeção técnica será feita em todo o Estado por um corpo de Inspetores Técnicos dirigidos pelo Inspetor Geral do Ensino e que contará com a cooperação de inspetores auxiliares.

Art. 100 — Em cada município haverá um inspetor auxiliar que será o diretor do grupo escolar ou de escolas reunidas, designado pelo Diretor do Departamento de Educação.

Art. 101 — O Inspetor Geral do Ensino será de livre designação do Governador do Estado, sempre escolhido dentre os que compõem a carreira de Inspetor Técnico, na fórma da Lei nº. 320, de 8 de Janeiro de 1940.

Art. 102 — Os inspetores técnicos serão nomeados mediante concurso de títulos aberto a professores diplomados por curso normal de 2º ciclo ou equivalente, com, pelo menos, 1 ano de exercício na função.

§ Unico — Terão preferencia para nomeação os diplomados pelo curso de administradores escolares do Instituto de Educação e os professores que hajam realizado, com real aproveitamento, o Curso de Inspeção e Orientação, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no Rio de Janeiro.

Art. 103 — Compete ao Inspetor Geral do Ensino:

a) a inspeção e orientação técnica do ensino em todo o território do Estado;

b) fornecer instruções aos Inspetores Técnicos e auxiliares;

c) examinar, preliminarmente, qualquer método ou processo novo de ensino.

d) conferir e visar os boletins do serviço mensal dos Inspetores Técnicos e Auxiliares, á vista dos boletins-resumos das visitas efetuadas;

e) encaminhar, depois de autenticados, ao Diretor do Departamento de Educação, os boletins referidos na alínea "d" para o visto dessa autoridade, a fim de serem empenhadas as diárias a que fizerem jus os aludidos inspetores;

f) levar ao conhecimento do Diretor do Departamento de Educação os casos que são da competencia dessa autoridade;

g) inspecionar, sempre que possivel, os estabelecimentos de ensino das sédes municipais e distritais, inteirando-se dos métodos e processos de ensino;

h) presidir ás reuniões de professores junto aos grupos escolares do interior, reclamando a presença dos professores de cada município em época previamente estabelecida, para tratar de assuntos de interesse do ensino primário e do melhor intercâmbio entre os professores;

i) propor a designação dos inspetores técnicos para as zonas onde tenham de servir no correr do ano letivo;

j) visitar com assiduidade os grupos escolares da Capital, apreciando o trabalho de classe e o serviço de administração dos estabelecimentos;

l) acompanhar o Diretor do Departamento de Educação nas visitas que realizar aos estabelecimentos de ensino;

m) dar parecer sobre qualquer assunto de ordem pedagógica, quando solicitado pelas autoridades superiores do ensino, e quando, explícita ou implicitamente, o assunto se encerrar em documento que transite por suas mãos;

n) informar os requerimentos e representações feitas pelos Inspetores Técnicos e Auxiliares e encaminhá-los á Diretoria do Departamento de Educação;

o) rubricar os livros de registo de termo de visita dos inspetores técnicos e outras autoridades e lavrar os respectivos termos de abertura e encerramento;

p) propagar, por todos os meios ao seu alcance, a difusão do ensino primário no Estado;

q) dirigir a Revista do Ensino, organizando o seu corpo de redação;

r) providenciar perante o Diretor do Departamento de Educação para que editado, em tempo oportuno, esse órgão de classe e divulgação das cousas do ensino.

s) organizar a bibliotéca do Departamento de Educação, requisitando do respectivo Diretor os funcionários da mesma repartição para colaborarem na referida organização;

t) requisitar o material indispensavel ao serviço da Inspetoria Geral.

Art. 104 — O Inspetor Geral do Ensino apresentará, em Dezembro de cada ano, ao Diretor do Departamento de Educação minuciosa exposição do serviço de inspeção escolar, propondo nesse documento as medidas que julgar convenientes ao aperfeiçoamento da instrução pública.

§ Unico — A referida exposição será acompanhada dos relatorios dos Inspetores Técnicos e Auxiliares, relativos ao último trimestre do ano.

Art. 105 — Os Inspetores Técnicos do Ensino terão a seu cargo a inspeção e orientação das unidades escolares das zonas para quais forem designados.

§ 1º — Quando se tratar de mais de um inspetor técnico numa mesma zona ou região, o setor de trabalho de cada um deles será indicado, em instrução prévia, pelo Inspetor Geral do Ensino.

§ 2º — A inspeção técnica visa:

a) os métodos e processos de ensino.

b) o material pedagógico;

c) a classificação biométrica dos alunos.

d) a higiêne escolar;

e) o serviço de estatística educacional;

f) a assiduidade dos professores.

Art. 106 — Os Inspetores Técnicos farão nas escolas que visitarem demonstrações práticas, perante os professores, sôbre os métodos modernos de ensino e emprego adequado do material pedagógico.

Art. 107 — Os Inspetores Técnicos farão, em época oportuna, em grupos escolares ou escolas reunidas, conferências públicas sôbre assuntos que interessem, a um tempo, á escola e á família, promovendo a colaboração efetiva dos pais na obra da educação integral da infancia.

§ Unico — Essas conferências serão publicadas na Revista do Ensino.

Art. 108 — Os Inspetores Técnicos organizarão, em cada séde de escola, sempre que possivel, Caixas Escolares, de acôrdo com os fins previstos nêste Regulamento.

Art. 109 — Os Inspetores Técnicos providenciarão, quanto á organização das Caixas Escolares junto as escolas que as possuíam, informando ao Inspetor Geral do Ensino qual o responsavel pela inatividade da instituição benemérita.

Art. 110 — As visitas escolares feitas pelos Inspetores Técnicos terão a duração de três dias, no máximo, em cada cidade ou vila e de um dia nas escolas localizadas nos sítios e fazendas.

§ 1º. — Em cada dia, após o encerramento dos trabalhos escolares, o Inspetor lavrará um termo das principais ocorrencias, em livro próprio da escola, o qual será subscrito pelo diretor de grupo ou de escolas reunidas ou regente de escola isolada, acrescido da assinatura dos professores do estabelecimento, conforme o caso. Em boletim especial, o Inspetor lavrará o resumo da mesma visita, que será igualmente assinado pelo Inspetor e subscrito pelo dirigente da unidade escolar.

§ 2º. — No referido termo, o Inspetor fará constar todas as recomendações dadas ao diretor ou professor, assim como anotará as reclamações que porventura êste fizer.

§ 3º. — Durante a estada do Inspetor numa localidade cessam as funções do Inspetor Auxiliar ou local, naquilo que coincidir com as daquele.

Art. 111 — No fim de cada trimestre os Inspetores Técnicos enviarão ao Inspetor Geral do Ensino um relatório contendo a narração dos trabalhos efetuados e do estado das escolas e a indicação dos meios de corrigir as falhas e defeitos encontrados.

§ Unico — No último relatório do ano, os Inspetores Técnicos farão uma recapitulação dos fatos notáveis ocorridos nos trimestres anteriores.

Art. 112 — Antes de iniciarem a fiscalização de cada mês os Inspetores são obrigados a encaminhar ao Inspetor Geral o roteiro ou itinerário a percorrer.

Art. 113 — Para efeito da percepção de diárias a que fizerem jus, é indispensável que os Inspetores Técnicos encaminhem ao Inspetor Geral os bóletins de serviço do mês e os do resumo das visitas efetuadas e correspondentes ao mesmo serviço, sem o que não merecerão o visto do Diretor do Departamento de Educação, para o respectivo empenho.

Art. 114 — Os Inspetores Técnicos não poderão ausentar-se das circunscrições a seu cargo, sem prévio consentimento do Diretor do Departamento de Educação.

Art. 115 — Os Inspetores se revezarão na inspeção das zonas em que ficar dividido o Estado, por indicação do Inspetor Geral.

§ Unico — Esse revezamento se processará, no mínimo, de três em três anos, salvo conveniência da administração superior do ensino.

Art. 116 — Haverá tantos Inspetores Técnicos quantas forem as zonas escolares em que se dividir o Estado, tendo-se em vista a densidade demográfica escolar.

Art. 117 — Cada zona escolar se constituirá de um ou mais municipios, conforme as necessidades imperiosas da fiscalização.

Art. 118 — Os Inspetores Técnicos organizarão, com o possivel grau de precisão, a estatística da população escolar de cada localidade.

§ Unico — para o melhor êxito dêsse serviço, os Inspetores poderão solicitar a colaboração de professôres e alunos das classes mais adiantadas, de preferencia do curso primário complementar.

Art. 119 — Cumpre ao Inspetor Auxiliar do Ensino:

a) visitar constantemente as escolas dos seus distritos de ação, incentivando a matricula e a frequencia escolar, exercendo ainda continua vigilancia sobre a assiduidade dos professores;

b) receber e encaminhar, depois de rigorosamente examinada, a correspondencia dirigida ao Departamento de Educação ou órgão subalterno deste, cabendo-lhe a responsabilidade das informações fornecidas;

c) quando tiver qualquer dúvida sôbre a veracidade das informações chegadas ao seu conhecimento, transportar-se-á ao local da escola de onde partiram esses informes, inteirando-se pessoalmente do ocorrido e tomando as providências que o caso reclamar;

d) durante a primeira semana de cada mês, enviar ao Inspetor Técnico da zona a que pertencer um relatório sobre as ocorrências verificadas na região, no mês anterior.

e) visar o atestado de exercício dos professores dos grupos escolares, escolas reunidas, isoladas e supletivas que lhe sejam subordinados;

f) enviar os boletins de estatística á Divisão de Estatística Educacional.

Art. 120 — As mesmas obrigações estabelecidas pelos artigos 111 e 114 dêste Regulamento e respectivos parágrafos, impostas aos Inspetores Técnicos são extensivos aos inspetores auxiliares.

Art. 121 — A inspeção sanitária-escolar destina-se a velar pela saúde dos alunos, professores, diretores e empregados dos estabelecimentos públicos de ensino primário normal, sendo os seus serviços de prevenção e assistencia.

Art. 122 — A inspeção sanitária-escolar será realizada por médicos escolares, dentistas e monitores de saúde.

Art. 123 — Haverá tantos médicos escolares e monitores quantos forem necessários ao serviço de inspeção sanitária escolar.

Art. 124 — Os médicos e as monitoras são de livre escolha e nomeação do Governo, devendo estas serem diplomadas por Escola Normal e pela Diretoria do Departamento de Saúde do Estado.

Art. 125 — Quanto ás atribuições dos encarregados dos serviços de inspeção sanitária escolar, cumpre obedecer os termos do decreto nº. 115, de 20 de Maio de 1931, que regulamentou o mesmo serviço no Estado.

CAPITULO XII

Das Inspetoras de Alunos

Art. 126 — A's inspetoras de alunos compete:

a) assistir a chamada dos alunos e tê-los sob vigilância enquanto não estiverem presentes os professores;

b) fiscalizar cuidadosamente os alunos, quando fora das classes;

c) prestar toda cooperação aos professores para que os alunos zelem e tragam asseados o mobiliário e o edifício escolar;

d) orientar os alunos no modo como devem utilizar os aparelhos sanitários e lavatórios;

e) ter sob sua guarda os boletins mensais dos alunos e fornecer aos professores o material auxiliar do ensino de que necessitarem, tendo o cuidado de repô-lo em seus devidos logares;

f) auxiliar os professores na manutenção da ordem e disciplina por ocasião dos recreois, interessando-se pela saúde dos alunos e não lhes permitindo brinquedos grosseiros e prejudiciais;

g) comparecer ao estabelecimento antes do início das aulas;

h) comparecer ás festas e reuniões a que estejam presentes os alunos, com as mesmas obrigações da alínea a;

i) conduzir a presença do diretor do estabelecimento o aluno desobediente ás suas observações, se não estiver presente o professor do aluno, a quem cabe, nêste caso, corrigi-lo;

j) auxiliar o porteiro na distribuição do trabalho dos serventes, transmitindo-lhes as ordens necessárias;

l) ter a seu cargo a farmácia de medicamentos de urgência do estabelecimento e conservar sob seus cuidados os alunos que se apresentarem doentes.

m) uma vêz por semana, por ocasião da entrada dos alunos, proceder a rigorosa inspeção em cada um, verificando as condições de asseio, anotando os que carecerem de observações, para conhecimento do professor respectivo.

CAPITULO XIII

Dos serventes

Art. 127 — Os serventes terão a seu cargo o asseio e a conservação de todo o edifício e dos móveis e material escolar, observando os seguintes itens:

a) durante o recreio e após a saída dos alunos, deverão ser abertas todas as janelas a fim de serem arejadas as salas de aula;

b) a limpesa do assoalho ou pavimento será feita diariamente;

c) a desinfecção dos aparelhos sanitários será feita diariamente, sendo também desinfetados, semanalmente, os bancos, carteiras e as paredes das salas de aula;

d) lavar o piso de todas as dependencias do estabelecimento, pelo menos duas vezes por mês;

e) limpar mensalmente, com material apropriado, o mobiliário escolar e pedagógico, as janelas portas e vidraças;

f) repor em seus logares o que for retirado para uso dos professores.

Art. 128 — Os serventes deverão tratar os professores, empregados e alunos com a máxima urbanidade, cumprindo-lhes obedecer as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos.

CAPITULO XIV

Do porteiro-servente

Art. 129 — Ao porteiro-servente dos grupos escolares e escolas reunidas incumbe:

a) ter a seu cargo a chave da repartição, abri-la nos dias de serviço, meia hora antes do início do expediente e fechá-la depois que êste terminar;

b) abrir extraordinariamente o estabelecimento quando lhe for determinado,

c) cuidar do asseio, quando o estabelecimento não tiver outro funcionário encarregado da limpêsa;

d) obedecer rigorosamente ás ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos.

CAPITULO XV

Das instituições complementares da escola

Art. 130 — A escola primária desenvolverá nos alunos o interesse social, oferecendo-lhes ocasião de exercer os sentimentos de sociabilidade, responsabilidade e cooperação. Além do mais, a escola deve manter intimas relações com o meio onde funciona, procurando interessar na vida do estabelecimento toda a população local, notadamente as familias dos alunos.

Art. 131 — Cabe aos diretores de grupo escolar e de escolas reunidas e professores de escolas isoladas, incentivar a criação de instituições complementares da escola, tais como: bibliotéca, clubes de leitura, caixas escolares, pequeno escoteirismo associações de pais e mestres, teatro infantil, clubes agricolas, jornais escolares, pelotão de saúde, etc.

§ Unico — Tais instituições reger-se-ão por estatutos próprios aprovados pelo Diretor do Departamento de Educação.

Art. 132 — Será instuido nos grupos escolares o Cinema educativo.

Art. 133 — As subvenções concedidas ás Caixas Escolares pelo Govêrno do Estado ou pelas municipalidades devem ser pagas, mensalmente, ao tesoureiro da instituição, á vista do balancête do mês anterior.

§ Unico — Para a concessão do favor a que se refere êste artigo é indispensavel o registro da Caixa Escolar na secção competente do Departamento de Educação.

CAPITULO XVI

Do ensino particular

Art. 134 — nenhum estabelecimento de ensino primário particular poderá funcionar sem a necessária observancia das exigências do serviço de estatistica e autorização da Secretaria de Educação.

Art. 135 — Esta autorização terá forma de registo prévio, que será gratúito, mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Educação, satisfeitas as seguintes condições:

a) ser estabelecimento dirigido por brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de saúde e idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino;

c) verificação de que as instalações do estabelecimento atendem ás exigências higiênicas e pedagógicas para os cursos que pretende ministrar;

d) adoação do plano de estudos e organização didática, constantes do presente Regulamento.

Art. 136 — O registo de que trata o artigo anterior deverá ser pedido até um mês antes do inicio do ano letivo.

Art. 137 — O Estado manterá a necessaria fiscalização dos estabelecimentos particulares do ensino, mediante visita dos funcionários incumbidos da inspeção escolar, que poderão, em casos de comprovada irregularidade dos mesmos, propor ao Departamento de Educação cancelamento do respectivo registo.

Art. 138 — O não cuprimento do determinado nos artigos anteriores importará, inicialmente, na imposição de multa e a reincidência, no fechamento do estabelecimento.

Art. 139 — Aos estabelecimentos particulares do ensino será fornecido material de administração, conforme as exigências do Departamento de Educação, como sejam: livro de registo do movimento didático, diário de classe, boletins mensais e anuais, guias de transferencias, etc.

Art. 140 — Ficam os estabelecimentos particulares de ensino obrigados a remeter ao Departamento de Educação boletins mensais e anuais do movimento escolar, até o dia 5 do mês seguinte.

§ Unico — Ao estabelecimento que não observar as disposições do artigo será imposta u'a multa de cem a duzentos cruzeiros.

Art. 141 — As associações que se fundarem com o intúito de difundir a instrução poderão ser, por decreto do Govêrno, declaradas de utilidade pública.

Art. 142 — Poderão ser subvencionadas as escolas fundadas por associações ou por particulares, desde que satisfaçam ás exigências deste Regulamento e ministrem o ensino com real proveito, a juiso das autoridades escolares.

CAPITULO XVII

Do ensino municipal

Art. 143 — As escolas mantidas pelos municipios obedecerão ás normas estabelecidas na Lei Orgânica do Ensino Primário do Estado, sujeitas á fiscalização dos poderes estaduais no que concerne á higiêne, moralidade, estatística, programas e métodos de ensino.

TITULO V

Da disciplina escolar

CAPITULO I

Dos alunos

Art. 144 — São deveres dos alunos:

a) comparecer ao estabelecimento com pontualidade e dêle não se retirar senão por motivo de força maior, devidamente justificado perante quem de direito;

b) proceder sempre com urbanidade dentro e fora da escola;

c) preparar, convenientemente, exercicios e lições;

d) atender ás recomendações dos professores e funcionários administrativos;

e) frequentar, assiduamente, as aulas e trabalhos complementares de natureza obrigatória;

f) não danificar os objetos nem material escolar;

g) comparecer ás festas escolares e solenidades cívicas devidamente uniformizados.

Art. 145 — Cada aluno receberá, mensalmente, um boletim contendo suas notas de aproveitamento e comportamento, número de faltas e frequência ás aulas e trabalhos práticos e outras anotações, a juizo dos professores.

§ Único — Êste boletim, assinado pelo professor da classe, será restituido ao estabelecimonto até o dia 10 do mês seguinte, com o visto do pai ou responsavel pelo aluno.

Art. 146 — Em nenhum caso poderão as crianças ser desviadas dos seus estudos durante as aulas, nem empregadas na escola em qualquer serviço de competência dos funcionários do estabelecimento.

CAPITULO II

Das penas aplicaveis aos alunos

Art. 147 — Os alunos estão sujeitos ás penalidades:

a) admoestação particular;

b) repreensão em aula;

c) privação de lugares de distinção;

d) comunicação aos pais, tutores ou protetores das faltas cometidas e das penas que houverem sofrido;

e) suspensão de três até quinze dias, conforme a gravidade da falta cometida;

f) exclusão definitiva, quando a conduta da criança que frequenta o estabelecimento de ensino constitúa dentro ou fora do mesmo, motivo de fundado receio não só para a sua integridade fisica ou moral, como para a de seus companheiros e professores, e os pais ou responsaveis, devidamente advertidos, não possam ou não queiram tomar as provimencias necessárias.

§ Único — No caso da aplicação da alinea "f" o diretor do estabelecimento levará o fato ao conhecimento do Juizo de Menores, para os efeitos de proteção devída ao aluno.

Art. 148 — Para as penas das alineas "e" e "f" haverá recurso para o Diretor do Departamento de Educação.

TITULO VI

Da gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário

CAPITULO I

Da gratuidade

Art. 149 — O ensino primário publico é inteiramente gratúito.

§ Unico — O disposto no presente artigo não exclúi a contribuição de pequena taxa mensal dos chefes de familia em beneficios da Caixa Escolar, destinada aos alunos menos favorecidos da sorte.

CAPITULO II

Da Obrigatoriedade

Art. 150 — O ensino primário no Estado é obrigatório para todas as crianças de 7 a 12 anos, tanto no que se refere á matricula quanto no que diz respeito á frequência regular ás aulas e exercicios escolares.

Art. 151 — Os pais ou responsaveis pelos menores em idade escolar, que infringirem os preceitos da obrigatoriedade estarão sujeitos ás penas constantes do art. 246 do Código Penal Brasileiro.

Art. 152 — São isentas de obrigação escolar as crianças que:

a) por incapacidade física ou mental, estejam impedidas de receber instrução primária, em estabelecimento comuns;

b) sofram de moléstia repugnante ou contagiosa;

c) tenham residencia distante mais de três quilometros do estabelecimento oficial ou licenciado, salvo nos lugares em que lhes sejam proporcionados meios de transportes;

d) recebam instrução no próprio domicilio;

e) por motivo que, embora não previsto neste artigo, seja julgado relevante pelo Secretário de Educação.

Art. 153 — São diretamente responsaveis pela fiscalização da obrigatoriedade, perante os orgãos superiores do ensino: os Inspetores Técnicos e Auxiliares, os diretores de grupos e de escolas reunidas e os regentes de escolas isoladas, aos quais as autoridades estaduais ou municipais estão obrigadas a prestar todo o apoio possivel.

TITULO VII

Do Conselho de Educação

Art. 154 — O Conselho de Educação compor-se-á de:

a) Secretário de Educação, que será o seu presidente;

b) Diretor do Departamento de Educação, que será o seu vice-presidente;

c) Diretor do Colégio Estadual;

d) Diretor da Escola de Professores;

e) Inspetor Geral do Ensino;

f) Um professor primário, eleito por seus colegas,

g) Uma pessoa de distinção e de conhecimentos em assuntos de educação, livremente nomeada pelo Governador do Estado.

Art. 155 — Os membros do Conselho eleitos e nomeados servirão por dois anos e poderão reeleitos e reconduzidos.

Art. 156 — O Conselho reunir-se-á no primeiro dia util de cada mês, sempre que for convocado pelo Presidente ou por ordem do Govêrno do Estado,, ou ainda pela maioria dos respectivos membros, e as suas sessões durarão o número de dias que for necessário.

Art. 157 — As sessões só se realizarão com a presença de quatro membros do Conselho, no mínimo, servindo de secretário o Chefe do Gabinete da Secretaria de Educação e Saúde.

Art. 158 — Ao Conselho de Educação incumbe:

1º — Dar parecer sobre questões e assuntos administrativos que se relacionem com o ensino público, sempre que o Govêrno do Estado ou o Departamento de Educação julgar necessário;

2º — Classificar professores para efeito de nomeação;

3º — Propor as medidas e providências que entender, a bem da instrução pública primária;

4º — Julgar as infrações desciplinares nos casos previstos neste Regulamento;

5º — Emitir parecer sobre livros didáticos para a respectiva adoção nas escolas;

6º — Julgar os concursos para o provimento das escolas vagas ou criadas, na forma deste Regulamento.

Art. 159 — O voto do Conselho é sempre consultivo, salvo quando exercer as funções de tribunal nos seguintes casos:

a) decidir, em grau de recurso e em última instancia, os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelas autoridades do ensino;

b) processar e impor, em primeira instancia, as penas regulamentares aos funcionários do magistério público.

Art. 160 — Os pareceres do Conselho deverão ser fundamentados em termos claros e resumidos, lavrados imediatamente pelo relator designado pelo presidente e assinados por todos os membros presentes. Os vencidos darão a razão do seu voto no ato da assinatura.

Art. 161 — O Conselho, quando julgar necessário, poderá eleger comissões do seu seio para as precisas indagações e requisitar informações e diligencías de qualquer autoridade a fim de esclarecer o seu voto.

Art. 162 — O presidente do Conselho, além do seu voto, terá o de qualidade.

Art. 163 — O Conselho organizará o seu Regimento Interno, regulando a ordem dos seus trabalhos.

TITULO VIII

Disposições Finais

Art. 164 — Aplicam-se aos professores, diretores de escolas, inspetores de ensino e funcionários administrativos em geral, as disposições do Estatutó dos Funcionários Públicos do Estado (Decreto-Lei nº 202, de 28 de outubro de 1941), observando-se, porém, o seguinte, em relação ás penalidades a que estão sujeitos os referidos servidores:

São competentes para a imposição de penas:

1º — de admoestação e repreensão:

a) os diretores de grupos e escolas reunidas aos professores e empregados;

b) os Inspetores Auxiliares aos professores de escolas isoladas;

c) os Inspetores Técnicos aos diretores de grupo e de escolas reunidas e professores de escolas isoladas.

2º — de admoestação, repreensão e suspensão até 15 dias:

O Inspetor Geral do Ensino e o Chefe de Divisão do Ensino Primário e Normal aos diretores de escolas, inspetores técnicos e auxiliares, professores e empregados.

3º — de admoestação, repreensão e suspensão até 30 dias:

O Diretor do Departamento de Educação a todo o pessoal do ensino.

4º — De admorstação, repreensão e suspensão até 3 meses:

O Secretário de Educação e Saúde.

5º — de suspensão até seis meses, remoção, perda de cadeira e demissão:

O Conselho de Educação.

Art. 165 — A aplicação das penas de remoção, suspensão, demissão e perda de cadeira será precedida de processo disciplinar, nos termos da legislação estadual.

§ Unico — Cabe ao Governador do Estado aplicar todas as penas e todo o pessoal do ensino.

Art. 166 — Em todas as escolas é obrigatório o culto aos símbolos nacionais.

Art. 167 — A Secretaria de Educação e Saúde promoverá na Capital e nas principais cidades do interior Semanas Pedagógicas, para as quais serão convocados os professores do Estado ou da região.

§ Unico — Esse conclave pedagógico poderá ser de iniciativa do Inspetor Geral do Ensino ou dos Inspetores Técnicos, com aprovação do Secretário de Educação e Saúde e audiência prévia do Diretor do Departamento de Educação.

Art. 168 — O Departamento de Educação fará publicar a Revista do Ensino, que terá larga divulcação entre os professores do Estado.

Art. 169 — Todos os estabelecimentos de ensino comemorarão as grandes datas nacionais e estaduais e cultuarão a memória dos brasileiros ilustres que tenham prestado relevantes serviços à pátria.

Art. 170 — O Departamento de Educação providenciará no sentido de serem elaborados programas adaptados aos diversos cursos do ensino primário, constantes deste Regulamento.

Art. 171 — Serão convertidos em escolas reunidas os atuais grupos escolares que não dispõem de, pelo menos, três salas de aula.

Art. 172 — Fica vedado o uso de prédios escolares para finalidades alheias aos interesses do ensino.

Art. 173 — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 174 — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de setembro de 1950.

Sabiniano Alves do Rêgo Maia.

EXPEDIENTE DO DIA 8:

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o item IV, art. 15, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Edson Ribeiro de Abreu Peixoto para exercer, interinamente, o cargo da classe "K", da carreira de Médico, do Quadro Unico do Estado, lotado na Divisão dos Serviços Distritais do Departamento de Saúde.

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO DIA 22:

Petições:

De Maria Vital Duarte, Atendente classe A, requerendo licença para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 8.9.50, na forma da lei, à vista do laudo e parecer.

De Severina Lemos de Luna, extranumerário mensalista requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, com o salário, a partir de 24.7.50, na forma da lei, à vista do laudo e parecer.

De Severina Alves de Araújo, Professor padrão A, requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E.F., — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E.F., a partir de 9.9.50, na forma da lei, à vista do laudo e parecer.

(*) Reproduzido por incorreção.

EXPEDIENTE DO DIA 25:

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 52, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 3413/50 — D.S.P., resolve conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal de 18.9.1946, a Manoel Paulino de Medeiros Paiva no cargo de Coletor padrão G, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Fazenda.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPEDIENTE DO DIA 25:

Petição:

De Tarcila Pereira de Araújo, Professor mensalista, referencia I, requerendo dezentranhamento de documentos. — Atenda-se. Em 23.9.50.

Processo n. 3218/50. — D.S.P. — Em que Clotilde Guimarães Machado, Professor padrão A, lotado no Departamento de Educação, com exercício na Escola Elementar Mista de Tacima, município de Araruna, solicita seis meses de licença especial, referente ao decênio de 1918-1928. — Encaminhado ao Senhor Governador do Estado com parecer dêste Departamento, opinando pelo deferimento do pedido, teve o seguinte despacho. Aprovo. Em 25.9.50. Ass.) — JOSÉ TARGINO.

Processo n. 2802/50. — D.S.P. — Em que João do Rêgo Barros, auxiliar de Escritório classe C, lotado no Gabinête da Secretaria da Agricultura, solicita seis meses de licença especial. — Encaminhado ao Senhor Governador do Estado com parecer dêste Departamento, opinando pelo seu arquivamento, em virtude de não contar com dez anos de serviço ininterrupto. — Aprovo. Em 22.9.50. Ass.) — JOSÉ TARGINO.

Processo n. 3395/50. — D.S.P. — Em que a Secretaria de Educação e Saúde encaminha a proposta do Departamento Estadual de Estatística, no sentido de ser admitido, como extranumerário mensalista, Lisete Maria de Souza, na função de Apurador, referencia II, da Tabela Numérica de Mensalista. Encaminhado ao Senhor Governador do Estado com parecer dêste Demartamento, opinando favoravelmente, teve o seguinte despacho. Aprovo. Em 22.9.50. Ass.) — JOSÉ TARGINO.

Processo n. 3358/50. — D.S.P. — Em que a Secretaria de Educação e Saúde encaminha a proposta do Departamento Estadual de Estatística, no sentido de serem elevadas as referências dos servidores constantes das portarias anexas. — Encaminhado ao Senhor Governado do Estado com parecer dêste Departamento, opinando favoravelmente, teve o seguinte despacho. Aprovo. Em 22.9.50. Ass.) — JOSÉ TARGINO.

EXPEDIENTE DO DIA 26:

NOTA — Na Secretaria do D.S.P. precisa-se falar urgente com Severino Alves Rocha, Estatístico classe H, sobre assunto de seu interesse.

Divisão de pessoal

EXPEDIENTE DO DIA 25:

Petições:

De — Maria Dalva Cavalcanti Barbosa, extranumerário mensalista, requerendo licença para tratamento de saúde. Submêta-se à inspeção médica no Centro de Saúde de Campina Grande.

De — Maria de Anunciação Dias, extranumerário mensalista requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E.F. Submêta-se à inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Jatobá.

De — Isaura Diniz Rocha, professor classe "B", requerendo no mesmo sentido. — Submêta-se à inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Taperoá.

NOTA — A Divisão de Pessoal do D.S.P. de acôrdo com determinação do sr. Diretor Geral, solicita do extranumerário mensalista, Severina Lucena de Araújo, que tem licença requerida de conformidade com o art. 163 do E. F. que remeta dentro do prazo improrrogavel de quinze (15) dias, sua certidão de casamento para competente anotação em ficha. Exgotado esse prazo será o pedido em apreço arquivado.

Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários

EXPEDIENTE DO DIA 23:

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, no uso de suas atribuições, resolve remover o Fiscal ref. X, sr. Manoel Laureano de Barros, do município de Pilar para prestar serviços no município de Picuí, subordinado diretamente ao Pôsto de Fiscalisação de Esperança.

EXPEDIENTE DO DIA 25:

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, no uso de suas atribuições, resolve designar o Classificador ref. XII, sr. José Matias de Oliveira, para chefiar o Pôsto de Fiscalisação de Monteiro.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

Instituto Medico Legal

EXPEDIENTE DO DIA 25:

O Diretor despachou as seguintes petições:

Concedendo carteiras de identidade a Luiza Vieira de Souza, Sebastião Soares do Nascimento, Heretiano de Farias Gurjão, Noêmia Calisto Rodrigues Monteiro, Ernesto Luiz Batista, Geraldo Gilberto de Jesus, Adalberto Alves da Silva, Nivaldo Carneiro da Fonsêca, Gerson Guilherme de Santana e Speridião Gabinio de Carvalho Junior.

Receberam suas carteiras de identidade requeridas anteriormnte, Sebastião Cavalcante Souto, Luís Pedro Rodrigues e Francisco José dos Santos.

Ao sr. Delegado de Investigações e Capturas, foi remetido o laudo de exame pericial procedido na pessoa de Abner Paredes do Nascimento, solicitado por aquela autoridades conforme requisição n. 312, datada de 23 do mês em curso.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 25:

Petições:

Nº 12489, de J. Maciel Malheiro Deferido á vista das informações e pareceres.

Nº 26072, de Antonio Meira Cavalcanti. — Arrole-se para abertura de crédito.

Nº 14014, de Isaura Pereira de Oliveira. — Arrole-se para abertura de crédito.

Nº 14014, de Isaura Pereira de Oliveira. — Arrole-se para abertura de crédito.

Processo — Nº 12035, da Prefeitura Municipal de Cabaceiras. — Arrole-se para abertura de crédito.

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 25 de setembro de 1950. Presidente: Dr. Normando Guedes Pereira. Secretário: Elisa Cunha Mousinho.

Compareceram os senhores Romualdo Rolim, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, José Vieira Diniz, Contador Geral do Estado, José Florentino Junior, Assistente Técnico, e o dr. Francisco de Paula Porto, Procurador Fiscal do Estado.

O Expediente constou do seguinte:

PRESTAÇÃO DE CONTAS — O Tribunal julgou certas: Nº 11881, da Irmã Irinéa C. Lobo, na quantia de Cr$ 50.590,00; n. 12532, de Juventino Dias Ferreira, na quantia de Cr$ 70.000,00; n. 14024, de José Cavalcanti Chaves, na quantia de Cr$ 30.000,00; n. 14118, de Elivete de O. Macedo, na quantia de Cr$ 2.800,00; n. 9725, de Antonio Vital Gomes na quantia de Cr$ 15.000,00; n. 12942, de Ednaldo Mélo Andrade, na quantia de Cr$ 1.000,00; n. 13692, da Ursula Lianza, na quantia de Cr$ 9.000,00; n. 10969 de José Cavalcanti Chaves, na quantia de Cr$ 40.000,00; n. 9930, de José Cavalcanti Chaves, na quantia de Cr$ 35.000,00; n. 14117, de Francisco José de Santana, na quantia de Cr$ 550,00; n. 13713, de José Cavalcanti Chaves, na quantia de Cr$ 30.000,00; n. 12818, de Cícero Carneiro de Mesquita, na quantia de Cr$ .... 37.345,00; n. 12268, de dr. João Soares da Costa, na quantia de Cr$ 20.914,00; n. 9031, de Cícero Carneiro de Mesquita, na quantia de Cr$ 38.839,00; n. 12136, de dr. Humberto Nóbrega, na quantia de Cr$ 200.000,00; n. 13416, de Augusto de Brito Lira, na quantia de Cr$ 30.000,00; n. 13750, de Airton de Oliveira Lima, na quantia de Cr$ 200,00; n. 13751, de Antonio Menino dos Santos, na quantia de Cr$ 400,00; n. 10256, de Maria das Dores Cavalcanti de Albuquerque, na quantia de Cr$ 42.990,00; n. 13689, de Divaldo de Almeida e Albuquerque, na quantia de Cr$ 160,00; n. 13620, de Francisco Cordeiro Florentino, na quantia de Cr$ 400,00; n. 13699, de Artur de Deus e Costa, na quantia de Cr$ 100,00; n. 13637, de José Barbosa da Silva, na quantia de Cr$ 250,00; n. 13753, da Irmã Maria do Crucifixo Nogueira, na quantia de Cr$ 6.680,00; n. 7692 do Agro. Severino Pereira da Silva, na quantia de Cr$ 43.000,00; n. 13107, de João de Souza Coutinho, na quantia de Cr$ ...... 34.000,00.

CONCORRÊNCIA PUBLICA — Edital n. 13, de 30 de agosto de 1950, processo n. 11203 referente a compra do chassis de um trator "John Derre", pertencente ao Departamento da Produção. O Tribunal resolve autorizar a alienação do chassis do trator "John Dêere" pela quantia de Cr$ 6.280,00.

TOMADA DE CONTAS — Processos n. 14602, da Coletoria Estadual de Monteiro, exator Godofredo Gonçalves Maia. O Tribunal julga certo a tomada de contas do exator Godofredo Gonçalves Maia, referente à sua gestão na C.E. de Monteiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho de 1946 e reconhece o crédito a favor do mesmo na importância de Cr$ 5,70. Nº 14599, da C. Estadual de Monteiro, exator Godofredo Gonçalves Maia. O Tribunal julga certa a tomada de contas do exator Godofredo G. Maia, referente a sua gestão na C. Estadual de Monteiro, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1945, e reconhece a responsabilidad do mesmo, na importancia de Cr$ 223,90.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 15 DO CORRENTE MES

RECEITA

SALDO ANTERIOR		1.446.308,40
Recebedoria de J. Pessoa — Renda do dia 14	117.100,00	
Rep. Serviços Eletricos — P/c. arr. c/exercicio	197.140,00	
Banc odo Estado da Paraiba S/A. — Restituição	329,00	
O mesmo — Idem	480,00	
O mesmo — Idem	100,00	
O msemo — Idem	706,00	
O mesmo — Idem	300,00	
O mesmo — Idem	119,00	
O mesmo — Idem	1.045,00	
O mesmo — Idem	665,00	
O mesmo — Idem	2.950,00	
O mesmo — Idem	346,60	
O mesmo — Idem	522,50	
O mesmo — Idem	100,00	321.904,70
TOTAL .... Cr$		1.768.213,10

DESPESA

4191—Roberto Pessoa — Conta	310,00	
4196—Gama & Filho Ltda. — P/c. s/Credito	10.000,00	
4179—G. Celestino Souza — Conta ..	216,00	
3790—Roderico Toscano de Brito — Des. Realizadas	8,80	
7391—O mesmo — Idem	37,10	
4198—Luiz Gonzaga de Souza — Idem	14.574,60	
4180—José Moura Filho — Idem	197.140,90	
3866—Roderico Toscano de Brito — Diarias	2.240,00	
4190—Antonio Torres Brasil — Ajuda de Custo	334,00	
4138—Augusto de Brito Lira — P/c. de Adiant.	10.000,00	
4183—Irmã Santina Maria — P/c. de Adiantamento	10.000,00	
4202—Josimar Lins Pereira — P/c. de Adiant.	20.000,00	
4201—Isaura Patricio da Silva (Dep. de Educação) Adiantamento	920,00	
4199—Clodoalcio da Costa Bastos (Dep. de Saude) Adiantamento	250,00	
3958—Antonio Peixoto Lemos (Dep. Class. P. Agro-Pecuarios) Adiantamento	800,00	265.831,40
SALDO BALANCEADO		1.502.381,70
TOTAL .... Cr$		1.768.213,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 15 de Setembro de 1950.

INACIO GOUVEIA — Tesoureiro Geral.
ACRISIO BORGES — p. Diretor Geral.
NORMANDO GUEDES PEREIRA — Secretario das Finanças

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 16 DO CORRENTE MES

RECEITA

SALDO ANTERIOR		1.502.381,70
Recebedoria de J. Pessoa — Renda do dia 15	74.600,00	
Recebedoria de C. Grande — P/c. arr. de Setembro	350.000,00	
Diversos Funcionarios — Desc. Abono n. 356	71,70	424.671,70
TOTAL .... Cr$		1.927.053,40

DESPESA

4226—Abono n. 341 —	75,00
4194—Abono n. 336 —	4.172,90
4149—Montepio do Estado Desc. Abono n. 331	54.960,00
4193—Montepio do Estado — Desc. Abono n. 336	35,00
4209—Antonio Fialho de Almeida — Desp. Realizadas	200,00
4208—Colonia Penal de Mangabeira (M. R. Eusébio) Folha de Pagt.	4.372,30
4205—A mesma — Idem idem	4.999,10
4224—Tolentino de Alcantara Lira — Ajuda de Custo	405,00
4203—Luiz de Azevedo Soares — Idem	1.000,00
4210—Antonio Fialho de Almeida — Idem	200,00
4213—Vicente Gomes Jardim — Idem	1.000,00
4225—Doura Pontes Grat.	200,44

4217—João da Costa Sobrinho — Grat	142.00	
4236—Colégio Est. da Paraiba (L. B. da Silva) Fôlha de Grat.	1.570.00	
4235—O Mesmo — Idem Idem	1.650.00	
4142—Maria Carmen Braga — Rest. de Imposto	240.00	
4211—Silvino Montenegro — P/c de Adiantamento	10.000.00	
4219—José Moura Filho — P/c de Resp. Realizadas	50.000.00	
4159—José Ricardo da Rocha — P/c de Adiantamento	30.000.00	
4176—Ursula Lianza — P/c. de Adiant°	5.000.00	
4215—José Barbosa da Silva (D.S.P.) Adiantamento	350.00	
4218—José Cavalcanti Chaves (D.O.P.) Adiantamento	30.000.00	200.571.30
Caixa Economica Federal — Ct°. Movt°. Depósito		150.000.00
SALDO BALANCEADO		1.576.482.00
TOTAL Cr$		1.927.053.40

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 16 de Setembro de 1950.

INACIO GOUVEIA — Tesoureiro Geral.
ACRISIO BORGES — p. Diretor Geral.
NORMANDO GUEDES PEREIRA — Secretario das Finanças

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 18 DO CORRENTE MES

RECEITA

SALDO ANTERIOR		1.576.482.10
Recebedoria de J. Pessoa — Renda do dia 16	153.500.00	
Prefeitura Municipal de J. Pessoa — Indenização	25.000.00	
Recebedoria de C. Grande — P/c. de Setembro	100.000.00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — arr. de 3 a 31 de Dezembro de 1947	122.511.90	
Banco do Estado da Paraiba S/A — Restituição	4.750.00	
Diversos Funcionarios — Desc. Abono n. 331	92.841.30	498.603.20
Caixa Economica Federal — Cta. Movt. Retirada		261.500.00
TOTAL Cr$		2.336.585.30

DESPESA

4150—Abono N. 331 —	444.351.30	
4225—Abono N. 339 —	720.50	
4181—Pedro Paulo da Silva Pessoa — Desp. Realizadas	117.105.50	
4221—Manoel Formiga (F. A. dos Santos) Grat	1.500.00	
4214—Luiz Alexandrino da Silva — Diarias	2.000.00	
4234—Colegio Diocezano de Patos (Sebastião Alves de Oliveira) Auxilio	3.000.00	
4237—Walfredo Duarte da Silva (Dep. de Educação) Adiantamento	3.777.00	
2441—Severino Pereira da Costa (Sec. de Educação e Saude) Adiantacento	520.00	572.974.30
SALDO BALANCEADO		1.763.611.00
TOTAL Cr$		2.336.585.30

Tesoureiro Geral do Departamento da Fazenda, em 18 de Setembro de 1950.

INACIO GOUVEIA — Tesoureiro Geral.
ACRISIO BORGES — p. Diretor Geral.
NORMANDO GUEDES PEREIRA — Secretario das Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIA 22:

O Secretário de Educação e Saúde admite, de acôrdo com o art. 17, n. IV, da Lei n. 230, de 29.11.48, Lisete Maria de Souza, na função de Apurador referência II, da Tabela Numérica de Mensalista, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário de Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 3358/50 — D. S. P., resolve elevar para a referência X da Série Funcional de Apurador, da Tabela Numérica de Mensalista, Célia Ribeiro extranumerário mensalista lotado no Departamento Estadual de Estatístsica.

O Secretário de Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 3358/50 — D. S. P., resolve elevar para a referência VI, da Série Funcional de Apurador, da Tabela Numérica de Mensalista Iracy Cavalcanti de Albuquerque, extranumerário mensalista lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário de Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 3358/50 — D. S. P., resolve elevar para a referência III da Série Funcional de Apurador, da Tabela Numérica de Mensalista, Nair Araújo, extranumerário mensalista lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário de Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 3358/50 — D. S. P., resolve elevar para a referência V, da Série Funcional de Apurador, da Tabela Numérica de Mensalista, Marina Gomes da Silveira extranumerário mensalista lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Departamento de Educação

EXPEDIENTE DO DIA 25:

EDITAL N. IX

De ordem do Senhor Diretor do Departamento de Educação, fica pelo presente edital, na forma do art. 252, do Decreto-lei n. 202, de 28 de outubro de 1941, convidado a comparecer, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da publicação deste, a este mesmo Departamento, onde é lotado, o funcionário Simeão Freire, de Araújo, ocupante do cargo da classe B, de 4ª entrância, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, a fim de apresentar defesa, justificando o motivo por que vem faltando ao exercício de suas funções, sob pena de ser demitido, de conformidade com as disposições do art. 44, combinado com o inciso I e § 1° do art. 228, do supracitado Decreto-lei.

Chefia dos Serviços Auxiliares do Departamento de Educação, João Pessoa, 13 de setembro de 1950.

Débora Duarte — Chefe dos Serviços Auxiliares.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA ESTADO DA PARAIBA

DECRETO—LEI N° 14 DE 4 DE SETEMBRO DE 1950

ABRE crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr$ 70.000,00) para pagamento do srviço telefônico desta cidade.

O Prefeito Municipal de Alagôa Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono o seguinte:

DECRETO—LEI

Art. — 1° — Fica aberto á Tesouraria desta Pretfeitura crdito especial na quantia de setenta mil cruzeiros (Cr$ 70.000,00) para ocorrer ao pagamento das despesas efetuadas com o serviço da instalação do telefône desta cidade.

Art. 2° — Constitue recurso disponivel para abertura do presente crédito, o empréstimo de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) feito pela Prefeitura Municipal no Banco Meirelles.

Art. 3° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, em 4 de Setembro de 1950, 62° da Proclamação da Republica.

ANTONIO LEAL DA FONSECA — Prefeito.

LEI N° 22, DE 3 DE SETEMBRO DE 1950:

PADRONISA o Quadro dos Funcionários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagôa Nova:

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° — Fica padronisado o Quadro dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, Estado da Paraíba, obedecendo a presente organisação:

Padrão	Vencimentos mensais Cr$
A	200,00
B	300,00
C	400,00
D	500,00
E	600,00
F	700,00
G	800,00
H	950,00
I	1.100,00
J	1.250,00
K	1.400,00
L	1.550,00
M	1.700,00
N	1.850,00
O	2.000,00

Art. 2° — O Quadro dos Funcionários Municipais constituir-se-á da seguinte forma:

Tabela A — Cargos isolados de provimento em comissão.

Tabela B — Cargos isolados de provimento efetivo.

Tabelo C — Cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 3° — O Funcionário poderá ser nomeado em caráter efetivo, caso tenha sido habilitado em concurso de provas ou de titulos.

Art. 4° — Além dos Funcionários investidos em cargos públicos criados por Lei, poderá o Prefeito admitir eventualmente, pessoal extranumerário como: Diaristas — Mnesalista — Contratado.

§ Único — o pessoal extranumerário, terá salário fixo e limites de créditos próprio.

Art 6° — Esta Lei entrara em vigor a partir de 1° de Setembro de 1950.

Art. 7° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, em 3 de Setembro de 1950, 62° da Proclamação da República.

(ANTONIO LEAL DA FONSÊCA) — Prefeito

LEI N° 21, de 2 de Setembro de 1950.

Eleva o Imposto de Industria e Profissão em sua parte variavel.

Prefeito Municipal de Alagôa Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal Decrêta e eu sanciono a presente.

LEI

Art. 1° — Fica elevado de cinco décimos por cento (0,5%) para seis décimos por cento (0,6%) a parte variavel do Imposto de Industria e Profissão, cobrado pela Coletoria Estadual desta cidade, aos Comerciantes e Industriais sobre o total reallisado, conforme estabelece a Tabela III, da Lei Orçamentaria em vigor.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Setembro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefietura Municipal de Alagôa Nova, em 2 de Setembro de 1950, 62° da Proclamação da Republica.

(ANTONIO LEAL DA FONSECA) — Prefeito

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS

AVISO AOS CONSUMIDORES

Esta Repartição avisa que todas as contas de consumo de energia devem ser pagas até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

As contas não pagas até essa data, serão acrescidas da multa de 10% e recebíveis até o dia 20.

A partir do dia 24, independente de novo aviso, serão iniciadas as desligações por falta de pagamento dos débitos não liquidados na forma acima estabelecida. Para religação pagará o consumidor as contas vencidas e a taxa de ligação, e mais o complemento de caução, se o depósito existente for insifuciente para cobrir sessenta dias de consumo.

A fim de facilitar aos srs. consumidores o pagamento de suas contas, a Secção de Recebimento de Taxas dará dois expedientes no período de 10 a 15 de cada mês, com o horário seguinte:

1° — Das 8 ás 11 horas

2° — Das 13 ás 16 horas.

A DIRETORIA.

INDICADOR ALFABETICO
ANUNCIOS DE INTERESSE GERAL

ATENÇÃO

Carteirinhas para titulos eleitorais a preços modicos recebeu grande quantidade a Livraria Popular. Rua Maciel Pinheiro, 206.

Casa á Venda

Vende-se uma casa recem construida, na Av. Quintino Bocaiúva 215, perto do Instituto de Educação, contendo os seguintes comodos: 3 terraços, 2 salas. 3 quartos internos e um externo, cosinha e dispensa 2 saneamentos sendo um completo; garage, murada isolada construida em terreno próprio, entrega i mediata da chave ao comprador. A trata na mesma, negócio sem intermediário.

COFRES DE AÇO, ARQUIVOS, FICARIOS e FOGÕES MARCA «FAVORITA»

Cofres de aço a prova de fogo e roubo, com fechadura e segredo marca «DRAGÃO» de todos os tipos e tamanhos, inclusive de embutir em parede para casa residencial .Porta forte para estabelecimentos bancarios, igual a em uso, na Caixa Econômica Federal. Arquivos, ficharios, carrinhos para máquina de escrever, bandeijas, cestas e Guarda-roupa de 4 e 8 divisões, para escritório.

Fogão marca «FAVORITA» á lenha ou carvão, recomendado pelas senhoras donas de casa. Familias de destaque social desta capital, proclamam a excelente eficiência do seu fogão, conforme atestados escritos em poder do distribuidor exclusivo desta praça.

Vendas á vista e a prazo.

RENATO PEIXOTO — rua Cardoso Vieira, 51.

EXAME DE ADMISSÃO DAURA SANTIAGO RANGEL RUA DES SOUTO MAIOR — 216 Cr$ 50,00

OFICINA RADIO-TECNICA

Para concerto de RADIOS e AMPLIFICADORES, dirija-se a OFICINA RADIO-TECNICA de J. S. FILHO, no Mercado Central, Pavilhão 1, Apartamento 48. Serviço garantido, pontualidade na entrega e preços minimos.

OTIMA OPORTUNIDADE

VENDE-SE um bem instalado salão de barbearia, cito a rua 5 de Agosto 134, nesta capital por preço de ocasião, facilitando-se o pagamento. O motivo da venda será explicado pessoalmente ao interessado.

Pede-se a quem encontrou no comicio realizado á Rua do Sertão no dia 20 do corrente, contendo seguinte: 200,00, uma guia de tijolos e varios retratos a fineza de entregar a Manuel Donato á Rua Maciel Pinheiro, 730 que será gratificado.

PIANO, afinação, cordoamento cêpo, alvejar teclado e qualquer serviço, procurar, Gaston Nunes cartas ou recado para Euridice Alencar no conservatório Paraibano de Música, Av. G. Osorio 77 nesta Capital.

Sala de jantar colonial. Recebemos do sul do Pais a Moveleria Fraire — Arlindo Lobo 107

TERRENOS — Vende-se um com 24 x 37 esquina, na Avenida Pedro II; outro com 60 x 60, duas frentes e diversos, no centro da cidade, todos arborisados e proprios para construção. Tratar na Avenida João Machado n. 795.

VENDE-SE, urgente, e sem intermediário, a casa 561, á rua 13 de maio, com 4 quartos, terreno proprio. Tratar na mesma.

TIRO AO ALVO

ENSINE SEU FILHO A ATIRAR COM ESPINGARDAS A SETA E A CHUMBO. BÔA QUANTIDADE RECEBEU O ARMAZEM MIRANDA.

RUA MACIEL PINHEIRO, 110 — FONE 1317
João Pessoa — Paraíba

BIBLIOTECA PUBLICA DO ESTADO

A direção da Biblioteca Publica do Estado está convidando os leitores da secção de empréstimo a comparecerem ao expediente da tarde dessa repartição para fins de renovação de fichas.

Outrossim, avisa ás bibliotecárias dos municipios a enviar o mapa de frequencia.

Agora em nova fáse:
"A NOTA"
Jornal-Magazine

"A Paraíba e seu ritmo de vida pelo noticiário pela reportagem e pelo pensamento.

"A NOTA" — veiculo moderno da vida paraibana. NESTES DIAS.

Aviso

RETIRADA DE MERCADORIAS

Uma (1) caixa c pomada cadma, marcada "Confiança", pesando 105 quilos, embarcada em São Salvador, pelo Laboratórios Reunidos da Bahia Ltda., no vapor "Aratimbó" vgm. 181 — Ida, entrado a 26.6.1950, conforme conhecimento nº 2, consignado "A ORDEM".

Pelo presente avisamos ao comércio e a quem interessar possa, que á Comissaria Paiva Ltda., solicitou a entrega do volume supra, mediante assinatura do termo de responsabilidade, alegando extravio do conhecimento original.

A entrega será feita dentro do prazo de CINCO dias, a contar desta data, no caso de não aparecer reclamação por parte de terceiros, de acôrdo com o que determinam os Decretos nºs. 19.473, de 10.12.1930 e 19.754, de 18.3.1931, do Govêrno Federal.

João Pessoa, 25 de Setembro de 1950.

Cia. N. Navegação Costeira
ARTUR & CIA. — Agente

TORM LINES

NAVIOS DAS LINHAS NEW YORK/BUENOS AIRES COM ESCALAS EM CABEDELO

TEKIA a 10.10 para B. Aires

HERDIS a 25.10 para N. York

Agentes:

Representações PANAMERICANA Limitada

NAVEGAÇÃO — SEGURO — COMISSÕES E CONTA PROPRIA

TELEGRAMA "PANAMERICANA" — FONE 1395
PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 53-1º
JOÃO PESSOA — PARAIBA — BRASIL

PULMÕES BRÔNQUIOS E PLEURAS

Tratamento especializado da

— TUBERCULOSE e da ASMA —

Dr. José Clementino Junior

Consultório: Duque de Caxias, 450 — 1.º andar
Fone: 1518, consultas das 15 às 18 horas.

UMBELINA DE BRITTO CAVALCANTI

MISSA DE 30.º DIA

Antonio Britto e familia, Epaminondas Bezerra e familia, José Bezerra e familia, Nelson Bezerra e familia, Esposa, filhos, sobrinhos, netos, e conhados da saudosa Umbelina de Britto Cavalcanti, convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa de 30º dias que mandam celebrar na Igreja de N. S. de Lourdes no dia 27 (quinta feira), ás 6½ horas nesta capital.

Desde já agradecem aos que comparecer a este ato de piedade cristã.

DR. VANILDO PESSOA

CLINICA DE DOENÇAS INTERNAS

Coração, Vasos, Rins, Baço e Sangue
Tubagem Duodenal, Metabolismo Basal,
Oxigenoterapia

EX-INTERNO DA CLINICA PROPEDÊUTICA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE. EX-INTERNO DA CLINICA DO PROF. ARNALDO MARQUES NO HOSPITAL PORTUGUÊS DE PERNAMBUCO E DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO DO RECIFE, MÉDICO DA ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DO HOSPITAL SANTA ISABEL

CONSULTÓRIO: R. Visconde de Pelotas, 289-1.º
Consultas das 16 às 18 horas

RESIDÊNCIA: Av. Dr. João da Mata, 450
Fone 1673

AVISO IMPORTANTE

A CASA PONTES acabando de renovar o seu já variadissimo estoque, avisa a sua distinta freguesia que recebeu completo sortimento de CANETAS PARKER e de outras marcas, mantendo um pefeito serviço de GRAVAÇÕES em canetas etc.

QUER FOLIAR O SEU RELOGIO? DOURAR SUA PULCEIRA? procure a CASA PONTES, onde V. S. encontra-rá o melhor serviço executado em João Pessoa. MODERNISSIMA APARELHAGEM PARA SERVIÇO DE DOURADOS foi recentemente adquerido pela CASA PONTES.

CASA PONTES
Rua B. Rohan, 180 — João Pessoa

AGRICULTOR:

Já se inscreveu na IIª SEMANA RURALISTA e 6ª. da SEMENTE a realizar-se no período de 1º a 21 de outubro próximo, na Escola Agrotécnica de Bananeiras?

Procure realizar sua inscrição com a maior brevidade, remetendo nas proximidades daquela época sementes e produtos agrícolas diversos, afim de receber instrumentos agricolas de imediata aplicação da lavoura.

(Comunicado da Comissão de Divulgação da IIª Semana Ruralista e 6ª. da Semente).

Departamento dos Correios e Telegrafos

Diretoria Regional da Paraiba

Convida-se a comparecer nesta Repartição, o Sr. WALDEMAR BISPO DUARTE, a fim de tratar de assunto de seu particular interesse".

JOSÉ DE ALMEIDA REYS
— Diretor Regional.

Zele pela saúde de seus filhos, impedindo que lhes dêem beijos. — SNES.

Conserta!
E. S. FERREIRA
Máquinas de Escrever, Numerar, Calcular, Mimiografos, etc

Fone: — 1831
DE 12 A'S 17 HORAS

Acompanha a máquina um cartão GARANTINDO seu perfeito funcionamento por 6 mêses

PEÇAS E ACCESSORIOS